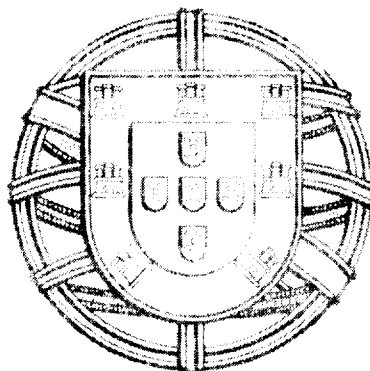




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações orçamentais nos orçamentos de vários ministérios no montante de 33 195 801 contos para o ano de 1989..... 1536

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território para o ano de 1989 no montante de 365 173 contos 1569

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Decreto-Lei n.º 108/90:

Equipara as despesas com obras e aquisição de bens e serviços efectuadas pela Junta Autónoma de Estradas no ano de 1990 para reparação de estragos causados pelos temporais às despesas referidas na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho 1580

Decreto-Lei n.º 109/90:

Reformula o regime de exclusivo previsto na base II anexa ao Decreto-Lei n.º 208/87, de 18 de Maio, permitindo, designadamente, aos comerciantes de pescado o fabrico de gelo em instalações próprias para auto-abastecimento..... 1581

Decreto-Lei n.º 110/90:

Estabelece o regime jurídico de imobilização de veículos 1581

Decreto-Lei n.º 111/90:

Autoriza a alienação das participações que o Estado detém no capital social da PORTLINE — Transportes Marítimos Internacionais, S. A., e na TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A. Revoga diversas disposições do Decreto-Lei n.º 336/84, de 18 de Outubro 1583

Região Autónoma dos Açores Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A:

Altera a orgânica da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos 1583

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas nos orçamentos dos ministérios abaixo designados, em resultado do Novo Sistema Retributivo da Função Pública, autorizadas por despacho do Ministro das Finanças:

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01					01 – Encargos Gerais da Nação Assembleia da República Serviços próprios Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Assembleia da República.....	203 191	-
			04.00.00					
			04.01.00					
			04.01.03					
			1.01.0 04.01.03		A			
03	01					Tribunal Constitucional Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros..... Representação..... Participações e prémios..... Subsídios de férias e de Natal.....	22 511 289 10 2 508	- - - -
			01.00.00					
			01.01.00					
			1.01.0 01.01.01					
			1.01.0 01.01.08					
			1.01.0 01.01.09					
			1.01.0 01.01.11					
04	01					Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Primeiro-Ministro Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros..... Representação..... Subsídios de férias e de Natal.....	10 000 1 000 3 000	- - -
			01.00.00					
			01.01.00					
			1.01.0 01.01.01					
			1.01.0 01.01.08					
			1.01.0 01.01.11					
06	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros..... Gratificações..... Subsídios de férias e de Natal..... Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias..... Outros abonos em numerário ou espécie..... Segurança Social: Contribuições para a Segurança Social.....	3 351 63 196 489 31 65	- - - - - -
			01.00.00					
			01.01.00					
			1.01.0 01.01.01					
			1.01.0 01.01.07					
			1.01.0 01.01.11					
			01.02.00					
			1.01.0 01.02.02					
			1.01.0 01.02.05					
			01.03.00					
			1.01.0 01.03.04					

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
07	01					Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 476	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	850	-
14	01					Gabinete do Ministro Adjunto e da Juventude		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 189	-
			3.03.0	01.01.08		Representação	174	-
			3.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 247	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			3.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	49	-
15	01					Gabinete do Secretário de Estado da Cultura		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 335	-
			7.01.0	01.01.08		Representação	58	-
	03					Serviços autónomos		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			7.01.0	04.01.03	A	Instituto Português do Património Cultural	23 893	-
			7.01.0	04.01.03	B	Biblioteca Nacional	11 702	-
			7.01.0	04.01.03	D	Delegação Regional do Norte	669	-
			7.01.0	04.01.03	E	Delegação Regional do Centro	456	-
			7.01.0	04.01.03	F	Delegação Regional do Sul	2 167	-
			7.01.0	04.01.03	G	Cinemateca Portuguesa	2 704	-
			7.01.0	04.01.03	H	Instituto Português de Cinema	3 641	-
	04					Direcção-Geral dos Serviços Centrais		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 810	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	410	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			7.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	29	-
	05					Gabinete de Planeamento		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 241	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	434	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
15	06	01				Gabinete de Organização e Pessoal		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	797	-
	07	02				Instituto Português do Livro e da Leitura		
						Biblioteca Popular de Lisboa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	303	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	129	-
	08	01				Direcção-Geral da Acção Cultural		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 407	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	101	-
	09	01				Direcção-Geral dos Espectáculos e do Direito de Autor		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	11 589	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	30	-
			7.01.0	01.01.07		Gratificações	2 000	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	9 080	-
	10	01				Gabinete das Relações Culturais Internacionais		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 050	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	709	-
	11	01				Teatro Nacional de D. Maria II		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 152	-
			7.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	103	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	7 399	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 215	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			7.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1 940	-
	13	01				Academias		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 002	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	663	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	439	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
15	14	01				Museus e palácios		
						Serviços próprios		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	23 774	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	5 018	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	8 269	-
	15	01				Outros serviços		
						Serviços próprios		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			7.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 000	-
			7.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	100	-
			7.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 000	-
			7.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 430	-
							401 937	-
02						02 – Ministério da Defesa Nacional		
						Estado-Maior-General das Forças Armadas		
	01	01				Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
						Gabinete		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 400	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			2.01.0	01.01.06	A	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	8 056	-
			2.01.0	01.01.07		Gratificações	200	-
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 000	-
	03					Supremo Tribunal Militar		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	800	-
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	400	-
	08	01				Outros encargos especiais da Defesa Nacional — Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente.		
						Estado-Maior-General das Forças Armadas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 800	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			2.01.0	01.01.06	A	Pessoal militar em serviço em missões militares no estrangeiro	2 500	-
			2.01.0	01.01.07		Gratificações	100	-
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 000	-



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	08	03				Força Aérea		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	210	-
			2.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	64	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	470	-
03						Marinha		
	01					Chefe do Estado-Maior da Armada e Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	852	-
			2.03.0	01.01.08		Representação	773	-
			2.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	207	-
	03					Superintendência dos Serviços de Pessoal		
		07				Auditoria, Promotoria e Tribunal Militar de Marinha		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.09		Participações e prémios	63	-
			2.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	47	-
	04					Superintendência dos Serviços do Material		
		06				Fábrica Nacional de Cordoaria		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 037	-
			8.03.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 679	-
	06					Comandos, forças, unidades e outros organismos		
		11				Escola Naval		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 879	-
			2.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	52	-
			2.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	5 404	-
			2.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 722	-
	10					Despesas comuns		
		01				Pessoal militar		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	281 008	-
			2.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	29 808	-
			2.03.0	01.01.07		Gratificações	8 567	-
			2.03.0	01.01.08		Representação	274	-
			2.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	190 153	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.03.0	01.03.06		Pensões de reserva	635 150	-
			2.03.0	01.03.07		Outras pensões	15 547	-
			2.03.0	01.03.08		Outras despesas de segurança social	84 028	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
03	10	02		01.00.00		Pessoal militarizado				
				01.01.00		Despesas com o pessoal:				
						Remunerações certas e permanentes:				
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	85 298	-		
			2.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	10 070	-		
			2.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	14 423	-		
		03		01.00.00		Pessoal civil				
				01.01.00		Despesas com o pessoal:				
						Remunerações certas e permanentes:				
			2.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	63 728	-		
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:				
			2.03.0	01.01.06	A	Pessoal de limpeza (tempo completo)	2 969	-		
			2.03.0	01.01.06	C	Outro pessoal	63	-		
			2.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	27 771	-		
			04		04.00.00		Outras despesas			
					04.01.00		Transferências correntes:			
					04.01.03		Administrações públicas:			
							Serviços autónomos:			
		8.03.2		04.01.03	C	Arsenal do Alfeite	85 000	-		
		8.03.2		04.01.03	E	Fábrica Nacional de Cordoaria	3 428	-		
		04	01	01		01.00.00		Exército		
						01.01.00		Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército		
								Despesas com o pessoal:		
								Remunerações certas e permanentes:		
					2.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	297	-
					2.02.0	01.01.08		Representação	1 557	-
					2.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	179	-
				02		01.00.00		Comissão de Contas e Apuramento de Responsabilidades		
						01.01.00		Despesas com o pessoal:		
								Remunerações certas e permanentes:		
2.02.0	01.01.11					Subsídios de férias e de Natal	144	-		
03						Departamento de Pessoal				
						Oficiais				
				01.00.00		Despesas com o pessoal:				
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:				
	2.02.0			01.01.01		Pessoal dos quadros	312 831	-		
	2.02.0			01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	126 505	-		
	2.02.0			01.01.08		Representação	1 492	-		
	2.02.0			01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	183 256	-		
	02						Oficiais na situação de reserva			
					01.00.00		Despesas com o pessoal:			
					01.03.00		Segurança Social:			
				2.02.0	01.03.06		Pensões de reserva	471 267	-	
				2.02.0	01.03.08		Outras despesas de segurança social	335 016	-	
03				Sargentos e praças						
		01.00.00		Despesas com o pessoal:						
		01.01.00		Remunerações certas e permanentes:						
	2.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	237 278	-				
	2.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	7 340	-				

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
04	03	09				Pessoal civil		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	135 117	-
			2.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	5 467	-
			2.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	10 518	-
			2.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	71 736	-
05						Força Aérea		
	01					Gabinete do Chefe do Estado-Maior		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.04.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 789	-
			2.04.0	01.01.08		Representação	1 362	-
			2.04.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	40	-
	03					Comandos e unidades da Força Aérea		
		01				Despesas gerais da Força Aérea		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.04.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	258 202	-
			2.04.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	91 509	-
			2.04.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	17 869	-
			2.04.0	01.01.07		Gratificações	12 774	-
			2.04.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	129 768	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.04.0	01.03.06		Pensões de reserva	181 134	-
			2.04.0	01.03.08		Outras despesas de segurança social	61 108	-
	04					Corpo de Tropas Pára-Quedistas		
		01				Despesas gerais do Corpo de Tropas Pára-Quedistas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.04.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	37 584	-
			2.04.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	790	-
			2.04.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	6 260	-
			2.04.0	01.01.07		Gratificações	7 101	-
			2.04.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	17 710	-
							4 297 000	-
04						06 – Ministério das Finanças		
						Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
	01		1.01.0	04.01.03	A	Serviços Sociais do Ministério das Finanças	3 836	-



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
06	01					Direcção-Geral da Contabilidade Pública		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	60 000	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	10 000	-
07	01					Inspecção-Geral de Finanças		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.01		Pessoal dos quadros:		
			1.01.0	01.01.01	A	Dotação própria	41 764	-
				01.01.07		Gratificações:		
			1.01.0	01.01.07	A	Dotação própria	940	-
10	01					Tribunal de Contas		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 104	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	10 700	-
13	02					Direcção-Geral do Tesouro		
						Tesourarias dos concelhos e bairros		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	36 000	-
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	3 878	-
			1.01.0	01.01.09		Participações e prémios	20 000	-
16	01	01				Serviços fiscais e patrimoniais		
						Direcção-Geral das Contribuições e Impostos		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	273 630	-
			1.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	14 709	-
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	6 372	-
			1.01.0	01.01.09		Participações e prémios	119 847	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	110 321	-
	03	01				Guarda Fiscal		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	431 155	-
				01.01.02		Pessoal além dos quadros:		
			1.03.0	01.01.02	A	Dotação própria	7 961	-
			1.03.0	01.01.02	B	Dotação com compensação em receita	10 904	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
16	03	01	1.03.0	01.01.05	A B	Pessoal aguardando aposentação	468	-
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	375	-
			1.03.0	01.01.08		Representação	40	-
				01.01.11		Subsídios de férias e de Natal:		
			1.03.0	01.01.11		Dotação própria	144 575	-
			1.03.0	01.01.11		Dotação com compensação em receita	3 635	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.06		Pensões de reserva	208 537	-
			1.03.0	01.03.08		Outras despesas de segurança social	69 513	-
	04	01				Instituto de Informática		
						Serviços próprios		
				01.00.00	Despesas com o pessoal:			
				01.01.00	Remunerações certas e permanentes:			
			1.01.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	34 800	-	
			1.01.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	4 700	-	
	05	01				Direcção-Geral do Património do Estado		
					Serviços próprios			
			01.00.00	Despesas com o pessoal:				
			01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
1.01.0			01.01.01	Pessoal dos quadros	7 240	-		
1.01.0			01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	6 000	-		
60	04				Despesas excepcionais			
					Intendência-Geral do Orçamento			
			06.00.00	Outras despesas correntes:				
			06.01.00	Dotação provisional:				
		1.01.0	06.01.00	Revisão do sistema retributivo da função pública ..	-	33 195 801		
					1 645 004	33 195 801		
05	01				07 – Ministério da Administração Interna			
					Polícia de Segurança Pública			
					Serviços próprios			
			01.00.00	Despesas com o pessoal:				
			01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
		1.03.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	765 000	-		
			01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação:				
		1.03.0	01.01.06	Pessoal supranumerário	2 191	-		
		1.03.0	01.01.06	Pessoal adido dos quadros	1 665	-		
06	01				Guarda Nacional Republicana			
					Serviços próprios			
			01.00.00	Despesas com o pessoal:				
			01.01.00	Remunerações certas e permanentes:				
			01.01.01	Pessoal dos quadros:				
		1.03.0	01.01.01	Pessoal militar	912 789	-		

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
06	01			01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			1.03.0	01.01.06	A	Pessoal supranumerário	13 176	-
			1.03.0	01.01.06	B	Pessoal alistado	9 297	-
			1.03.0	01.01.08		Representação	37	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	311 945	-
				01.03.06		Pensões de reserva:		
			5.02.0	01.03.06	A	Classes inactivas (PSP, GNR e GF)	249 054	-
				01.03.08		Outras despesas de segurança social:		
			5.02.0	01.03.08	A	Classes inactivas (PSP, GNR e GF)	78 518	-
							2 590 274	-
						08 – Ministério da Justiça		
01						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
	01					Gabinetes dos membros do Governo		
		01				Gabinetes		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.03.0	04.01.03	B	Instituto de Reinserção Social	9 217	-
			1.03.0	04.01.03	C	Instituto de Medicina Legal de Lisboa	2 500	-
			1.03.0	04.01.03	E	Instituto de Medicina Legal de Coimbra	2 616	-
	02					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 464	-
			1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	73	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	416	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 300	-
	03					Gabinete de Direito Europeu		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 375	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	520	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	615	-
	04					Comissão para o Combate ao Contrabando de Gado/Carne		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	245	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	537	-
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	51	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	100	-
03						Serviços de registo e identificação		
	02					Centro de Identificação Civil e Criminal		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	13 567	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5 598	-

[illegible]

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				09 – Ministério dos Negócios Estrangeiros		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros	1 344	-
						Representação	101	-
						Subsídios de férias e de Natal	448	-
	02	01				Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação		
						Gabinete		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
						Pessoal dos quadros	1 853	-
						Representação	88	-
						Subsídios de férias e de Natal	618	-
			03	01				Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia
					Gabinete			
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
					Pessoal dos quadros	1 807	-	
					Representação	88	-	
					Subsídios de férias e de Natal	603	-	
04	02						Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas	
					Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas			
					Transferências correntes:			
					Administrações públicas:			
					Serviços autónomos:			
					Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas	12 087	-	
		05	02				Serviços diplomáticos e consulares	
					Serviços internos			
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
					Pessoal dos quadros	111 894	-	
					Pessoal além dos quadros	4 776	-	
					Pessoal em qualquer outra situação	3 565	-	
					Subsídios de férias e de Natal	38 551	-	
06	02						Embaixadas	
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
					Pessoal além dos quadros	5 512	-	
					Subsídios de férias e de Natal	1 470	-	
		07	02				Consulados	
					Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
					Pessoal além dos quadros	1 938	-	
					Subsídios de férias e de Natal	479	-	



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	08			01.00.00	Representação Permanente de Portugal junto das Comunidades Europeias			
				01.01.00	Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
			1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	2 524	-	
			1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	617	-	
	09			01.00.00	Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas			
				01.01.00	Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
			1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	897	-	
			1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	436	-	
	10			01.00.00	Delegação Portuguesa junto do Conselho do Atlântico Norte (DELNATO)			
				01.01.00	Despesas com o pessoal:			
					Remunerações certas e permanentes:			
			1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	861	-	
			1.02.0	01.01.02	Pessoal além dos quadros	374	-	
			1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	541	-	
	11			01.00.00	Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa			
				01.01.00	Despesas com o pessoal:			
				Remunerações certas e permanentes:				
1.02.0			01.01.01	Pessoal dos quadros	638	-		
1.02.0			01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	136	-		
12			01.00.00	Missão Permanente e Portugal junto de Orgs. Ints. Genebra e do Dep. E. das Nações Unidas (NUOI)				
			01.01.00	Despesas com o pessoal:				
				Remunerações certas e permanentes:				
		1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	967	-		
		1.02.0	01.01.02	Pessoal além dos quadros	17	-		
		1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	330	-		
13			01.00.00	Delegação Portuguesa junto da Organização da Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE)				
			01.01.00	Despesas com o pessoal:				
				Remunerações certas e permanentes:				
		1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	634	-		
14			01.00.00	Missão Permanente de Portugal junto da UNESCO				
			01.01.00	Despesas com o pessoal:				
				Remunerações certas e permanentes:				
		1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	25	-		
		1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	76	-		
16			01.00.00	Delegação Permanente de Portugal junto das Neg. Mil. (CSBM e CFE)				
			01.01.00	Despesas com o pessoal:				
				Remunerações certas e permanentes:				
		1.02.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	191	-		
		1.02.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	88	-		
						196 574	-	

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02					10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território		
						Secretaria-Geral		
						Dotação comum		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
		8.01.0	04.01.03	A		Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	37 588	-
		8.01.0	04.01.03	C		Gabinete Coordenador do Alqueva	1 560	-
		1.01.0	04.01.03	D		CCR do Norte	46 260	-
		1.01.0	04.01.03	E		CCR do Centro	45 931	-
		1.01.0	04.01.03	F		CCR de Lisboa e Vale do Tejo	34 438	-
		1.01.0	04.01.03	G		CCR do Alentejo	24 165	-
		1.01.0	04.01.03	H		CCR do Algarve	5 658	-
		1.01.0	04.01.03	I		Centro de Estudos e Formação Autárquica	2 652	-
		8.01.0	04.01.03	J		Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo	994	-
		8.01.0	04.01.03	L		Instituto Nacional do Ambiente	5 351	-
03						Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
		1.01.0	01.01.01			Pessoal dos quadros	6 780	-
04						Instituto Nacional de Estatística		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
		1.01.0	01.01.01			Pessoal dos quadros	19 250	-
		1.01.0	01.01.11			Subsídios de férias e de Natal	11 473	-
05						Serviços da área da administração local		
	01					Inspecção-Geral da Administração do Território		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
		1.01.0	01.01.01			Pessoal dos quadros	5 245	-
		1.01.0	01.01.06			Pessoal em qualquer outra situação	103	-
		1.01.0	01.01.07			Gratificações	494	-
		1.01.0	01.01.09			Participações e prémios	75	-
		1.01.0	01.01.11			Subsídios de férias e de Natal	70	-
	02					Direcção-Geral da Administração Autárquica		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
		1.01.0	01.01.01			Pessoal dos quadros	7 577	-
		1.01.0	01.01.06			Pessoal em qualquer outra situação	50	-
06						Direcção-Geral do Ordenamento do Território		
	01					Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
		6.03.0	01.01.01			Pessoal dos quadros	2 922	-

[illegible]

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação		
						Gabinete dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 966	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	30	-
			8.01.0	01.01.08		Representação	813	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	583	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	269	-
		02				Auditoria Jurídica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	178	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	64	-
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 818	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	24	-
			8.01.0	01.01.08		Representação	87	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	473	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	292	-
		03				Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 741	-
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 761	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	17	-
			8.01.0	01.01.08		Representação	88	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	588	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	149	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.09.0	04.01.03	A	Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares...	10 045	-



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	04	01				Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 599	-
			8.02.1	01.01.07		Gratificações	22	-
			8.02.1	01.01.08		Representação	75	-
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	533	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.02.1	04.01.03	A	Instituto Nacional de Investigação Agrária	120 000	-
02		01				Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 960	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	265	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 408	-
	02					Quadro de efectivos interdepartamentais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	11 994	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 998	-
03						Sector agro-alimentar		
	02	01				Secretariado Agrícola para as Relações Europeias		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 445	-
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	335	-
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	502	-
	03	01				Direcção-Geral da Pecuária		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	71 400	-
	04	01				Direcção-Geral das Florestas		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	84 711	-
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	28 237	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
03	05	01				Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho				
						Serviços próprios				
				01.00.00		Despesas com o pessoal:				
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:				
				01.01.01		Pessoal dos quadros:				
			8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	30 177	-		
			8.02.1	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	1 763	-		
			8.02.1	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	268	-		
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	21 084	-		
			06	01				Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes		
						Serviços próprios				
		01.00.00				Despesas com o pessoal:				
		01.01.00				Remunerações certas e permanentes:				
		01.01.01				Pessoal dos quadros:				
	8.02.1	01.01.01			A	Dotação própria	36 000	-		
	8.02.1	01.01.11				Subsídios de férias e de Natal	13 000	-		
	07	01						Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral		
								Serviços próprios		
						01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.01.01		Pessoal dos quadros:					
8.02.1			01.01.01	A	Dotação própria	36 300	-			
8.02.1			01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	14 455	-			
08			01				Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior			
							Serviços próprios			
					01.00.00		Despesas com o pessoal:			
		01.01.00			Remunerações certas e permanentes:					
		01.01.00			Pessoal dos quadros:					
	8.02.1	01.01.01		A	Dotação própria	22 957	-			
	8.02.1	01.01.02			Pessoal além dos quadros	264	-			
	8.02.1	01.01.05			Pessoal aguardando aposentação	61	-			
	8.02.1	01.01.06			Pessoal em qualquer outra situação	614	-			
	8.02.1	01.01.11			Subsídios de férias e de Natal	8 184	-			
09	01				Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste					
					Serviços próprios					
			01.00.00		Despesas com o pessoal:					
			01.01.00		Remunerações certas e permanentes:					
			01.01.01		Pessoal dos quadros:					
		8.02.1	01.01.01	A	Dotação própria	47 407	-			
		8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	15 804	-			
		10	01				Direcção Regional de Agricultura do Alentejo			
							Serviços próprios			
					01.00.00		Despesas com o pessoal:			
	01.01.00				Remunerações certas e permanentes:					
	01.01.01				Pessoal dos quadros:					
8.02.1	01.01.01			A	Dotação própria	44 573	-			
8.02.1	01.01.11				Subsídios de férias e de Natal	15 146	-			

[illegible]

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				12 – Ministério da Indústria e Energia Gabinetes dos membros do Governo, serviços de apoio, coord. reg. controlo Gabinete do Ministro Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 1 853 Pessoal em qualquer outra situação 169 Representação 100 Subsídios de férias e de Natal 387 Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: LNETI — Funcionamento normal 225 200		
		02				Conselho Nacional da Indústria Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 67 Subsídios de férias e de Natal 23		
		03				Gabinete para os Assuntos Comunitários Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Gratificações 3		
	02	01				Gabinete do Secretário de Estado da Indústria Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 1 008 Subsídios de férias e de Natal 263		
		02				Comissão Sectorial dos Produtos Industriais Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 168 Subsídios de férias e de Natal 98		
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado da Energia Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 1 247 Representação 75 Subsídios de férias e de Natal 443		
	04	01				Secretaria-Geral Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros 9 140 Pessoal em qualquer outra situação: Requisitado com vínculo à função pública 490 Subsídios de férias e de Natal 2 897		



[illegible]

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	04				13 – Ministério do Emprego e da Segurança Social		
						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinete do Ministro		
						Serviço de Informação Científica e Técnica		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 677	-
		05				Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	40	-
	02					Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional		
		01				Gabinete		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 100	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	15	-
			8.01.0	01.01.08		Representação	70	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	340	-
						Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	170	-
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social		
		01				Gabinete		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 170	-
			8.01.0	01.01.08		Representação	5	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5	-
						Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	255	-
						Transferências correntes:		
						Administrações públicas:		
						Serviços autónomos:		
			5.01.0	04.01.03	A	Serviços autónomos — Secretariado Nacional de Reabilitação	7 488	-
	04					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	13 800	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	10 690	-
	05					Departamento de Estudos e Planeamento		
		01				Serviços próprios		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 821	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	01	01				Serviços da área da administração do trabalho		
						Inspecção-Geral do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	28 931	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	2 768	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	9 644	-
	02	01				Direcção-Geral do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 920	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 955	-
	03	01				Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	9 180	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 250	-
	04	01				Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 820	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 170	-
04	04	01				Serviços da área do sistema de segurança social		
						Inspecção-Geral da Segurança Social		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 068	-
			5.01.0	01.01.07		Gratificações	150	-
			5.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	500	-
							113 002	-
						14 – Ministério da Educação		
01	05	05				Gabinetes, serviços centrais e regionais		
						Serviços autónomos/centrais		
						Instituto Nacional de Investigação Científica		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.05.0	04.01.03	A	Instituto Nacional de Investigação Científica ...	20 021	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
04	01	06		04.00.00		Instituto de Investigação Científica Tropical			
				04.01.00		Transferências correntes:			
				04.01.03		Administrações públicas:			
				04.01.03		Serviços autónomos:			
			1.05.0	04.01.03	A	Instituto de Investigação Científica Tropical ...	12 000	-	
		09		04.00.00		Obra Social do Ministério da Educação			
				04.01.00		Transferências correntes:			
				04.01.03		Administrações públicas:			
				04.01.03		Serviços autónomos:			
			5.03.0	04.01.03	A	Obra Social do Ministério da Educação	21 330	-	
		07	01		01.00.00		Secretaria-Geral		
					01.01.00		Serviços próprios		
					01.01.01		Despesas com o pessoal:		
					01.01.01		Remunerações certas e permanentes:		
				3.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	167 813	-
	10	01		04.00.00		Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário			
				04.02.00		Serviços próprios			
				04.02.01		Transferências correntes:			
				04.02.01		Administrações privadas:			
			3.01.0	04.02.01		Instituições particulares	308 964	-	
	19	01		04.00.00		Gabinete para Educação Tecnológica, Artística e Profissional			
				04.02.00		Serviços próprios			
				04.02.01		Transferências correntes:			
				04.02.01		Administrações privadas:			
				04.02.01		Instituições particulares:			
			3.01.0	04.02.01	B	Diversas	56 000	-	
02	01		01.00.00		Estabelecimentos de ensino não superior				
			01.01.00		Direcções escolares, escolas primárias e jardins-de-infância				
			01.01.00		Despesas com o pessoal:				
			01.01.01		Remunerações certas e permanentes:				
		3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 100 000	-		
		3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	322 950	-		
		3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 301 967	-		
	02			01.00.00		Escolas preparatórias e escolas C+S			
				01.01.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.01		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 710 542	-	
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 231 707	-	
03			01.00.00		Escolas secundárias				
			01.01.00		Despesas com o pessoal:				
			01.01.01		Remunerações certas e permanentes:				
		3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 681 960	-		
		3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 548 874	-		

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	01	01	01.00.00			Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos		
			01.01.00			Universidade de Coimbra		
						Reitoria e serviços centrais		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	8 000	-
			3.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	6 500	-
		02				Serviços de apoio		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 300	-
			3.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 800	-
		03				Estabelecimentos de ensino		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	55 830	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	94 870	-
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	850	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	52 100	-
		05				Outros		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 350	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 330	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 900	-
	02	02				Universidade de Lisboa		
						Estabelecimentos de ensino		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	81 560	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	165 854	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	69 704	-
	03	01				Universidade Técnica de Lisboa		
						Reitoria e serviços centrais		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	259	-
		02				Instituto Superior Técnico		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	59 200	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	61 800	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	30 000	-
		04				Instituto Superior de Economia		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	30 456	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	03	10				Faculdade de Arquitectura		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	10 452	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	4 590	-
	04					Instituto Politécnico de Beja		
		01				Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	2 576	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 578	-
	06					Instituto Politécnico de Castelo Branco		
		01				Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	6 708	-
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	7 900	-
	07					Instituto Politécnico de Coimbra		
		03				Escola Superior Agrária de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	8 820	-
			3.02.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	208	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 595	-
		04				Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	1 900	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 873	-
		05				Instituto Superior de Engenharia de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 584	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	4 186	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 062	-
	09					Instituto Politécnico da Guarda		
		01				Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	9 277	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 953	-
	10					Instituto Politécnico de Leiria		
		01				Serviços centrais e escolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	723	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	3 585	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	521	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	11	03		01.00.00		Instituto Politécnico de Lisboa		
				01.01.00		Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	8 469	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.....	11 783	-
	12	02		01.00.00		Instituto Politécnico de Portalegre		
				01.01.00		Escola Superior de Educação de Portalegre		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	8 363	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.....	4 586	-
	13	01		01.00.00		Instituto Politécnico do Porto		
				01.01.00		Serviços centrais e escolas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	28 723	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.....	6 042	-
		02		01.00.00		Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto		
				01.01.00		Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros.....	3 692	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	7 287	-
		03		01.00.00		Instituto Superior de Engenharia do Porto		
				01.01.00		Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros.....	9 360	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	18 000	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.....	2 794	-
	14	01		01.00.00		Instituto Politécnico de Santarém		
				01.01.00		Serviços centrais e escolas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	12 470	-
			3.02.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo.....	12	-
			3.02.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação.....	1	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			3.02.0	01.01.06	A	Pessoal requisitado.....	2 323	-
			3.02.0	01.01.06	B	Pessoal excedente.....	135	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.....	6 465	-
	17	01		01.00.00		Instituto Politécnico de Viseu		
				01.01.00		Serviços centrais e escolas		
						Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.....	1 755	-
	18			01.00.00		Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro		
				01.01.00		Despesas com o pessoal:		
						Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros.....	925	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros.....	1 683	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal.....	68	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	19	01				Outros estabelecimentos de ensino superior		
						Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 649	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	20 990	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 843	-
		04				Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	100	-
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	7 483	-
		05				Escola Superior de Belas-Artes do Porto		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	34 502	-
			3.02.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	4 500	-
		06				Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			3.02.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 357	-
	21	01				Serviços autónomos/estabelecimentos de ensino		
						Universidade do Porto		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Universidade do Porto	361 582	-
		02				Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar	9 998	-
		04				Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Faculdade de Ciências e Tecnologia — UNL ...	51 660	-
		05				Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — UNL	47 465	-
		06				Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Economia		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			3.02.0	04.01.03	A	Faculdade de Economia — Universidade Nova de Lisboa	21 118	-



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
03	21	07	3.02.0	04.00.00	A	Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Médicas	28 187	-	
				04.01.00		Transferências correntes:			
				04.01.03		Administrações públicas:			
				04.01.03		Serviços autónomos:			
		08	3.02.0	A	04.01.03	Faculdade de Ciências Médicas — UNL	53 000	-	
					04.00.00	Universidade de Évora			
					04.01.00	Transferências correntes:			
					04.01.03	Administrações públicas:			
		09	3.02.0	A	04.01.03	Serviços autónomos:	137 000	-	
					04.01.03	Universidade de Évora			
					04.00.00	Universidade do Minho			
					04.01.00	Transferências correntes:			
		10	3.02.0	A	04.01.03	Administrações públicas:	45 443	-	
					04.01.03	Serviços autónomos:			
					04.01.03	Universidade do Minho			
					04.00.00	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro			
		11	3.02.0	A	04.01.03	Transferências correntes:	6 500	-	
					04.01.00	Administrações públicas:			
					04.01.03	Serviços autónomos:			
					04.01.03	Universidade da Beira Interior			
		12	3.02.0	A	04.01.03	Universidade da Beira Interior	66 532	-	
					04.00.00	Universidade de Aveiro			
					04.01.00	Transferências correntes:			
					04.01.03	Administrações públicas:			
		13	3.02.0	A	04.01.03	Serviços autónomos:	40 500	-	
					04.01.03	Universidade de Aveiro			
					04.00.00	Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro			
					04.01.00	Transferências correntes:			
		14	3.02.0	A	04.01.03	Administrações públicas:	13 000	-	
					04.01.03	Serviços autónomos:			
					04.01.03	Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro			
					04.00.00	Instituto Superior de Educação Física de Lisboa			
		22	01	3.02.0	A	04.01.03	Transferências correntes:	18 588	-
						04.01.00	Administrações públicas:		
						04.01.03	Serviços autónomos:		
						04.01.03	Instituto Superior de Educação Física de Lisboa		
				3.03.0	A	04.01.03	Serviços autónomos/serviços sociais	18 588	-
						04.00.00	Serviços Sociais da Universidade de Coimbra		
						04.01.00	Transferências correntes:		
						04.01.03	Administrações públicas:		
						04.01.03	Serviços autónomos:		
04.01.03	Serviços Sociais da Universidade de Coimbra ..								

[illegible]

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	02	01				15 – Ministério da Saúde		
						Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			4.01.0	04.01.03	A	Serviços Sociais do Ministério	2 609	-
02						Planeamento e controlo de equipamentos e recursos de saúde		
	01	01				Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	19 528	-
			4.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	411	-
			4.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	18	-
			4.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	70	-
			4.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 101	-
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	185	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	6 723	-
	02	01				Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	3 750	-
				01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:		
			4.01.0	01.01.06	A	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	19	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	871	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	28	-
	03	01				Departamento de Recursos Humanos		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 310	-
			4.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	364	-
			4.01.0	01.01.07		Gratificações	6	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 816	-
	04	01				Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	989	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	131	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			4.02.0	04.01.03	A	Serviço Nacional de Saúde	2 700 000	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	05	01				Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 175	-
			4.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	46	-
			4.01.0	01.01.07		Gratificações	8	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 059	-
03						Cuidados de saúde		
	02					Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários		
		01				Direcção-Geral		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	15 990	-
			4.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	5 330	-
							2 773 537	-
02						16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações		
						Serviços centrais, de inspecção e investigação		
	07					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			5.03.0	04.01.03	A	Obra Social do MOPTC	8 962	-
			8.03.3	04.01.03	B	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	73 567	-
			8.05.0	04.01.03	C	JAE — Funcionamento normal	1 761 388	-
	12					Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	34 535	-
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	390	-
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	84	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	10 466	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	800	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	1 279	-
	13					Escola Náutica Infante D. Henrique		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 752	-
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	3 539	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	32	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	285	-



Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
03	01	01				Serviços de transportes e comunicações		
						Direcção-Geral de Transportes Terrestres		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.07.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	9 074	-
			8.07.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	16	-
			8.07.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	4 696	-
	02	01				Direcção-Geral de Viação		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.07.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	32 000	-
			8.07.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	12 284	-
	03	01				Direcção-Geral da Aviação Civil		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.07.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	9 608	-
			8.07.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 150	-
	06	01				Inspecção-Geral de Navios		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.07.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 410	-
04	01					Direcção-Geral dos Portos		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.06.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	12 475	-
			8.06.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	4 159	-
05	01					Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.03.3	01.01.01		Pessoal dos quadros	19 716	-
							2 006 667	-
02	01					17 – Ministério do Comércio e Turismo		
						Serviços operativos		
						Direcção-Geral do Comércio Interno		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.09.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 550	-
			8.09.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 700	-

Classificação						Designação orgânica e económica	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
	02					Direcção-Geral da Concorrência e Preços		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.09.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	9 022	-
			8.09.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 978	-
	03					Direcção-Geral de Inspecção Económica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.09.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	30 100	-
			8.09.0	01.01.07		Gratificações	12 419	-
			8.09.0	01.01.10		Subsídio de refeição	1 650	-
			8.09.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	20 819	-
							85 238	-
							33 195 801	33 195 801

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1989. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	4 000	-
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	500
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	3 500
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	-	400
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	150	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	180	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	400	-
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	400	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	1 800
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	800	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 530
				02.02.04		Alimentação:		
			1.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	400
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	1 200	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	2 111
			1.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	65
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	1 500	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	1 000	300
			1.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	2 625
			1.01.0	02.03.09		Seguros	726	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	250	400
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	1 600
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	400	-
	02					Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	300
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	-	200
			1.01.0	01.01.08		Representação	-	100
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	100	-
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	500	38
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	400	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	38	315
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	600	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	1 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	150
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	140	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	242	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	227
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	310	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	200
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	200	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	03	01				Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	600	-
			1.01.0	01.01.08		Representação	-	900
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	300	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 050	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	141
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	300	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	150	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	400	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	25	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	500	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	1 300	-
			1.01.0	02.03.09		Seguros	141	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	500	-
	04	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 500	-
			1.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	400
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 600
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	-	300
			1.01.0	01.01.08		Representação	-	600
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	420	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	800	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 556
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	206	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	250	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			1.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	130
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	500	-
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	300	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	240
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	400	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	04	01		04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			1.01.0	04.03.01		Particulares	-	100
				04.04.00		Exterior:		
			1.01.0	04.04.01		Contribuições para a CEE	-	300
			1.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	150
	05					Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 000	-
			1.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	3 016
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	800
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	52
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	800	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	700	396
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 939
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	200	203
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	20
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	302
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	451
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	131
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	84
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	593
				02.02.04		Alimentação:		
			1.01.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	90
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	180
			1.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	239
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	46	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	1 087
			1.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	1 732
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	200	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	690
			1.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	2 110
			1.01.0	02.03.09		Seguros	80	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 900
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	13 010	-
				04.04.00		Exterior:		
			1.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	46
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.03		Edifícios	27	-
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	859
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	143

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	03					Sistema Nacional de Informação Geográfica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	1 000
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	30
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	500
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	20
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	180
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	305
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	85
			8.01.0	02.03.07		Transportes	270	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	900	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	670	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	280	-
						<i>Total do capítulo 01</i>	43 361	43 361
02						Secretaria-Geral		
	01					Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	250
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	350
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	1 800	-
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	1 400	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	750	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	500	1 000
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	-	1 450
			1.01.0	02.03.09		Seguros	-	1 400
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	500	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.06		Material de transporte	2 119	-
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	100	-
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	2 719
	02					Dotação comum		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	30
			1.01.0	01.01.09		Participações e prémios	30	-

Classificação						Rubricas	Em contos			
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea					
02	03					Auditoria jurídica				
						Despesas com o pessoal:				
						01.00.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
						01.02.00		Ajudas de custo.....	-	33
				1.01.0		01.02.04		Outros abonos em numerário ou espécie	5	-
				1.01.0		01.02.05				
						02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
						02.01.00		Bens duradouros:		
				1.01.0		02.01.03		Material de secretaria	-	21
						02.02.00		Bens não duradouros:		
				1.01.0		02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	5
				1.01.0		02.02.06		Consumos de secretaria	-	16
			1.01.0		02.02.08		Outros bens não duradouros	50	-	
					02.03.00		Aquisição de serviços:			
			1.01.0		02.03.06		Comunicações	220	-	
	05						Ações de divulgação			
							Aquisição de bens e serviços correntes:			
							Bens não duradouros:			
							Consumos de secretaria:			
					1.01.0	A	Dotação com compensação em receita.....	75	-	
							Aquisição de serviços:			
					Outros serviços:					
		1.01.0		A	Dotação com compensação em receita.....	-	75			
					Total do capítulo 02	7 549	7 549			
03		01					Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território			
					Serviços próprios					
					Despesas com o pessoal:					
					01.00.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
					01.02.00		Horas extraordinárias	139	-	
			1.01.0		01.02.02					
					01.03.00		Segurança Social:			
			1.01.0		01.03.03		Prestações complementares	1	-	
					07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
					07.01.00		Investimentos:			
			1.01.0		07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	140	
					Total do capítulo 03	140	140			
04	01				Instituto Nacional de Estatística					
					Serviços próprios					
					Despesas com o pessoal:					
					01.00.00		Remunerações certas e permanentes:			
					01.01.00		Pessoal dos quadros	-	83 592	
			1.01.0		01.01.01		Pessoal contratado a prazo	-	3 372	
			1.01.0		01.01.03		Pessoal aguardando aposentação	-	579	
			1.01.0		01.01.05		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 291	
			1.01.0		01.01.06		Gratificações	-	138	
			1.01.0		01.01.07		Subsídio de refeição	-	6 146	
			1.01.0		01.01.10		Subsídios de férias e de Natal	-	13 498	
			1.01.0		01.01.11					

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
04	02			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	126
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	8 309
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	1 367
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	8
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	-	985
			1.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	214
			1.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	897
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	290
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	211
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	321
			1.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	14
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	9 839
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	973
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	4 500
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	13 501
			1.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 828
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	-	7 507
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	6 152
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	50 706
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0		A	Instituto Nacional de Estatística — Dotação própria	216 364	-
			1.01.0		B	Instituto Nacional de Estatística — Dotação com compensação em receita	54 069	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 031
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			1.01.0		A	Instituto Nacional de Estatística — Dotação própria	1 031	-
						Trabalhos estatísticos para serviços da CEE		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.03		Pessoal contratado a prazo:		
			1.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	62
				01.01.10		Subsídio de refeição:		
			1.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	10
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo:		
			1.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	2 170
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			1.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	4 775

Classificação						Rubricas	Em contos							
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações						
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea									
04	02		1.01.0	01.03.00	A	Segurança Social:								
				01.03.04		Contribuições para a Segurança Social:								
						Dotação com compensação em receita	-	10						
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:								
				02.02.00		Bens não duradouros:								
				02.02.06		Consumos de secretaria:								
						Dotação com compensação em receita	-	16 607						
				02.03.00		Aquisição de serviços:								
				02.03.06		Comunicações:								
						Dotação com compensação em receita	-	958						
				02.03.07		Transportes:								
						Dotação com compensação em receita	-	2 342						
				02.03.10		Outros serviços:								
						Dotação com compensação em receita	-	18 555						
				03							Trabalhos estatísticos para outras entidades			
											01.00.00	Despesas com o pessoal:		
											01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:		
											01.02.02	Horas extraordinárias:		
												Dotação com compensação em receita	-	3 217
											01.02.04	Ajudas de custo:		
												Dotação com compensação em receita	-	83
											01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie:		
												Dotação com compensação em receita	-	505
											02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:		
											02.02.00	Bens não duradouros:		
											02.02.06	Consumos de secretaria:		
												Dotação com compensação em receita	-	188
											02.02.08	Outros bens não duradouros:		
		Dotação com compensação em receita	-		41									
	02.03.00	Aquisição de serviços:												
	02.03.01	Encargos das instalações:												
		Dotação com compensação em receita	-		1 848									
	02.03.06	Comunicações:												
		Dotação com compensação em receita	-	2 549										
	02.03.07	Transportes:												
		Dotação com compensação em receita	-	149										
				Total do capítulo 04	271 464	271 464								
05	01	01				Serviços da Área da Administração Local								
						Inspecção-Geral da Administração do Território								
						Serviços próprios								
						01.00.00	Despesas com o pessoal:							
						01.01.00	Remunerações certas e permanentes:							
						1.01.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	1 424	-				
						1.01.0	01.01.07	Gratificações	1 091	-				
						1.01.0	01.01.10	Subsídio de refeição	35	-				
						1.01.0	01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	145	-				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	01	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	43	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	700	-
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	18	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	3	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	200
			1.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	9
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	700
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	200
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	100
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	-	810
			1.01.0	02.03.07		Transportes	700	-
			1.01.0	02.03.09		Seguros	-	150
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 550
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	440
	02					Direcção-Geral da Administração Autárquica		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	3
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	53	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	100	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	150
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.04		Administração local — Continente:		
			1.01.0		A	Auxílio financeiro (n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 1/87)	-	700
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.04		Administração local — Continente:		
			1.01.0		A	Juntas de freguesia — Construção de edifícios (Decreto-Lei n.º 100/84)	700	-
						<i>Total do capítulo 05</i>	5 012	5 012
06						Direcção-Geral do Ordenamento do Território		
	01					Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	70
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			6.03.0	04.03.01		Particulares	70	-
						<i>Total do capítulo 06</i>	70	70

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
08	01	01				Serviços da Área do Planeamento e Desenvolvimento Regional		
						Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	50	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	50
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	1 000	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	-	219
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	219	1 000
	02	01				Departamento Central de Planeamento		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 400	26
			1.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	26	3 826
			1.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	320
			1.01.0	01.01.09		Participações e prémios	-	50
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	550
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	550
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	-	610
			1.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	144
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	-
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	300	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	2 000	-
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	1 800	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	40	1 100
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 100	40
	03	01				Departamento de Acompanhamento e Avaliação		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	100
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	100	-
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	200
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	50

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
08	03	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	200	-
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	-	200
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	250	-
						Total do capítulo 08	8 985	8 985
10	01	01				Serviços da Área do Ambiente e dos Recursos Naturais		
						Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 015	71
			6.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	556	-
			6.03.0	01.01.07		Gratificações	-	24
			6.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	600	159
			6.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	5 917
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			6.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	450	-
			6.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	500	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			6.03.0	01.03.02		Abono de família	-	21
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			6.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	680
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	680	-
			6.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	71	-
			6.03.0	02.03.07		Transportes	2 000	-
	03	01				Direcção-Geral dos Recursos Naturais		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	700	-
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	9 000
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	6 060	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	3 850
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	9 850	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	700	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	400
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	700
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	4 450
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	350
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	250

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
10	03	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	4 100	-
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 900
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			8.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	140
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	170
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	200

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Março de 1990. — O Director, *Benjamim Augusto da Silva Naia*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 108/90

de 3 de Abril

Os temporais que nos meses de Novembro e Dezembro passados se abateram sobre o País causaram nas estradas nacionais estragos tão extensos que, após a sua inventariação, se mostrou ao Governo a necessidade de dotar a Junta Autónoma de Estradas com verba especial que lhe permita proceder à sua reparação.

Além de necessária, a reparação é também muito urgente, a fim de que se restitua, em segurança, a rede nacional à circulação rodoviária.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. No decurso do ano de 1990, as despesas com obras e aquisição de bens e serviços que te-

nam de ser efectuadas pela Junta Autónoma de Estradas para reparação de estragos causados pelos temporais nas estradas sob sua jurisdição são equiparadas, para efeitos de dispensa de concurso público ou limitado, bem como de contrato escrito, às despesas que ocorrem nas circunstâncias previstas na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Fevereiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 22 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 23 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 109/90

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 208/87, de 18 de Maio, veio autorizar as juntas autónomas dos portos do continente a celebrar, no seguimento de concurso público, contratos de concessão de construção e exploração, em regime de serviço público e de exclusivo, de instalações de fabrico de gelo destinado às embarcações de pesca nos portos sob sua jurisdição.

Aos comerciantes de pescado de cada porto sempre foi, contudo, permitido, desde que o quisessem, implantar instalações para fabrico de gelo para consumo próprio, procedimento que se tem revelado aconselhável.

Nos termos do Regulamento de Tarifas das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/79, de 16 de Agosto, a cedência de espaço dentro da zona dos portos para o exercício de actividades pode ser objecto de licença, sujeita ao pagamento de uma taxa, a fixar pela respectiva administração portuária.

Há, pois, que institucionalizar a prática que a experiência demonstrou ser a mais correcta, tornando-se necessário reformular o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 208/87, de forma que o exclusivo atribuído à concessionária abranja não só a fabricação e fornecimento de gelo às embarcações de pesca, mas também a qualquer interessado, sem coarctar, no entanto, aos comerciantes de pescado o direito ao fabrico de gelo para consumo próprio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. A base II anexa ao Decreto-Lei n.º 208/87, de 18 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

BASE II

Exclusivo

1 — Na zona do porto de ... é atribuído à concessionária, com o contrato de concessão, o exclusivo de fabricação, comercialização e fornecimento de gelo.

2 — O regime de exclusivo referido no número anterior não prejudica o fabrico de gelo, nas instalações dos comerciantes de pescado dentro das zonas dos portos, para consumo próprio, mediante o pagamento de uma taxa e sujeito a limites de capacidade de produção, a fixar pela autoridade portuária respectiva.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Fevereiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 22 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Decreto-Lei n.º 110/90

de 3 de Abril

A necessidade de fazer face ao agravamento da sinistralidade rodoviária determina a adopção, entre outras, da medida preconizada pelo presente diploma: a imobilização de veículos.

Com efeito, há determinadas situações que, pela gravidade da infracção que lhes está subjacente, justificam a adopção da presente medida, que se materializa na impossibilidade de o veículo circular até ter cessado a causa que a determinou.

Permite-se, todavia, que, em determinadas condições, o veículo seja deslocado até ao local onde irá ser reparado, desde que não ponha em causa a segurança rodoviária.

Por último, estipula-se que o condutor ou proprietário que desrespeite as obrigações que lhe são impostas incorra no crime de desobediência qualificada.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pela alínea *d*) do artigo 2.º da Lei n.º 31/89, de 23 de Agosto, e nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A imobilização é a obrigação imposta ao condutor ou proprietário do veículo de o manter no local da infracção ou na proximidade do mesmo que, para o efeito, tenha sido assinalado, observando as regras relativas ao estacionamento.

2 — Durante o tempo da imobilização o veículo fica sob a guarda do seu condutor ou proprietário, que, para o efeito, será considerado fiel depositário.

Art. 2.º As entidades com competência para a fiscalização do trânsito e dos transportes devem determinar a imobilização dos veículos encontrados a circular, sem prejuízo do disposto na restante legislação estradal, quando:

- a*) O condutor do veículo se encontre influenciado pelo álcool, nos termos definidos no diploma sobre condução sob a influência do álcool;
- b*) O condutor do veículo não seja titular de carta de condução ou de seguro automóvel válido, excepto se, relativamente ao primeiro documento referido, acompanhante devidamente habilitado se proponha exercer a condução;
- c*) O condutor do veículo transite em infracção às regras relativas à duração do trabalho vigentes para os transportes públicos ou privados ou não seja portador dos documentos necessários que permitam controlar essas regras;
- d*) O veículo não esteja equipado com tacógrafo, quando legalmente exigido, ou, existindo este, o mesmo se não encontre em devido funcionamento;
- e*) Do anoitecer ao amanhecer, ou quando as condições atmosféricas o exijam, os veículos automóveis não disponham, em condições de utilização, de, pelo menos, dois faróis de médios ou um de médios do lado esquerdo e os dois mínimos para a frente, de um indicador de presença do lado esquerdo à retaguarda e das luzes destinadas a assinalar a travagem do veículo, quando obrigatórias;
- f*) Do anoitecer ao amanhecer, ou quando as condições atmosféricas o exijam, os veículos de

duas rodas não disponham, em condições de utilização, de uma luz à frente, de médios, quando a mesma seja obrigatória, e de uma luz à retaguarda;

- g) Os veículos excedam em 5% ou mais o respectivo peso bruto ou, em igual percentagem, o peso por eixo permitido por livrete;
- h) O acondicionamento ou a iluminação da carga transportada se não conforme com o disposto nos artigos 17.º e 20.º do Código da Estrada e respectiva regulamentação;
- i) Os pneumáticos, excluindo o de reserva, não possuam o rastro ou as dimensões mínimas previstas na legislação aplicável, sendo susceptíveis de porem em risco a segurança da circulação rodoviária;
- j) Os veículos de duas rodas circulem com um número de passageiros superior ao legalmente permitido;
- l) Os veículos apresentem deficiências graves, nomeadamente no que se refere aos órgãos de direcção ou travagem, susceptíveis de porem em perigo a segurança na circulação;
- m) Os veículos circulem emitindo fumos ou ruídos que excedam os limites legalmente fixados;
- n) Os veículos circulem em infracção às normas vigentes sobre inspecções periódicas de veículos;
- o) Os veículos circulem em infracção ao previsto no n.º 5 do artigo 1.º do Código da Estrada;
- p) Sejam efectuados transportes especiais ou aqueles que careçam de autorização especial, em desrespeito pelas normas que lhes são aplicáveis.

Art. 3.º Podem ainda ser objecto de imobilização:

- a) Os veículos encontrados na via pública ou aberta ao público que se encontrem parados ou estacionados em infracção à legislação estradal;
- b) Os veículos intervenientes em anteriores infracções, sempre que não tenha sido possível identificar o respectivo proprietário por desactualização, à data da acção de fiscalização, dos elementos constantes do registo referido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro;
- c) Os veículos automóveis que circulem com um número de passageiros superior ao constante do livrete e de modo a comprometer a segurança da circulação rodoviária.

Art. 4.º — 1 — O disposto na alínea g) do artigo 2.º não prejudica a aplicabilidade do § 4.º do artigo 215.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948.

2 — Para efeitos do disposto na alínea m) do artigo 2.º serão regulamentados por portaria dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e dos Recursos Naturais os níveis máximos de fumo e ruído que determinam a imobilização.

Art. 5.º — 1 — A imobilização a que se refere o presente diploma poderá ser efectuada:

- a) Mediante notificação ao respectivo condutor ou proprietário;
- b) Por bloqueamento ou selagem do veículo ou de órgãos essenciais do mesmo.

2 — Cabe ao agente da entidade fiscalizadora determinar o local onde deverá proceder-se à imobilização do veículo, por forma que este não cause transtornos ou perigos à circulação rodoviária.

Art. 6.º Quando a imobilização resulte de uma infracção às regras referentes ao estado ou equipamento do veículo, a sua imobilização pode ter lugar nos locais em que o condutor possa providenciar pela cessação da causa determinante da infracção, nos seguintes casos:

- a) O acompanhamento do veículo possa ser assegurado em condições de segurança satisfatórias;
- b) O veículo seja rebocado.

Art. 7.º — 1 — Aquando da imobilização serão apreendidos os documentos de identificação do veículo e preenchida uma ficha de imobilização, cujo duplicado é entregue ao infractor.

2 — A ficha referida no número anterior deve conter todos os elementos de identificação do veículo e do seu condutor, a indicação da infracção que deu origem à imobilização, a data e o local da imobilização e as condições a que o veículo fica sujeito.

3 — A ficha de imobilização será apenas ao auto levantado pelo cometimento da infracção verificada, aplicando-se o disposto no artigo 70.º do Código da Estrada.

Art. 8.º — 1 — Nos casos em que não haja possibilidade de identificar o condutor ou proprietário do veículo que tenha sido objecto de bloqueamento ou selagem, e para efeitos do disposto nos artigos 7.º e 9.º, o infractor fica obrigado a proceder à sua identificação junto da entidade fiscalizadora.

2 — Quando os condutores ou proprietários não procedam à identificação referida no número anterior no prazo de 48 horas, podem as entidades fiscalizadoras proceder à remoção dos veículos.

Art. 9.º — 1 — O levantamento da imobilização depende:

- a) Do desaparecimento da causa determinante da mesma;
- b) Do pagamento das despesas a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º;
- c) Do pagamento da multa ou do respectivo depósito, no caso da imobilização prevista na alínea a) do artigo 3.º

2 — São competentes para o levantamento da imobilização:

- a) O agente que a determinou, quando a causa da mesma cesse na sua presença;
- b) A entidade fiscalizadora indicada pelo agente autuante, nos restantes casos.

Art. 10.º A comprovação de cessação do motivo determinante da imobilização poderá ser feita:

- a) Por constatação directa pela entidade fiscalizadora;
- b) Por apresentação de declaração comprovativa emitida por entidade profissionalmente idónea para o efeito;
- c) Por submissão a inspecção, a realizar nos termos do Código da Estrada.

Art. 11.º — 1 — Todas as despesas relativas à imobilização, nomeadamente as decorrentes da remoção, recolha ou estacionamento, bem como dos testes a que os veículos tenham de ser sujeitos para levantamento da imobilização, são da responsabilidade solidária do condutor e proprietário do veículo.

2 — Os agentes da autoridade que procedam à imobilização e o Estado não respondem pelos danos surgidos no veículo enquanto este se encontrar imobilizado, salvo se os mesmos forem causados por quaisquer acções imputáveis aos agentes e não necessárias à operação de imobilização.

Art. 12.º A não observância pelo condutor ou proprietário das obrigações a que fica sujeito por força da imobilização, bem como o desbloqueamento do veículo, nos casos em que o mesmo tenha sido objecto de imobilização material, são punidos como desobediência qualificada, nos termos do artigo 388.º do Código Penal.

Art. 13.º O regime previsto no presente diploma não prejudica o disposto na legislação sobre apreensão e remoção de veículos.

Art. 14.º É revogado o § 3.º do artigo 215.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 53/86, de 6 de Outubro.

Art. 15.º A regulamentação necessária à execução do disposto neste diploma será efectuada por portaria do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e portaria conjunta dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e dos Recursos Naturais, no caso do n.º 2 do artigo 4.º, no prazo máximo de 180 dias.

Art. 16.º O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a publicação da regulamentação prevista no artigo anterior.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Fevereiro de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva — Manuel Pereira — Joaquim Fernando Nogueira — João Maria Leitão de Oliveira Martins — Fernando Nunes Ferreira Real.*

Promulgado em 22 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Decreto-Lei n.º 111/90

de 3 de Abril

O Decreto-Lei n.º 336/84, de 18 de Outubro, criou duas empresas de navegação, a PORTLINE — Transportes Marítimos Internacionais, S. A. R. L., e a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A. R. L.

Por força do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, pelo menos 51 % do capital de cada uma daquelas so-

ciedades devem pertencer obrigatoriamente ao Estado, a outras pessoas colectivas de direito público ou a sociedades de capitais públicos.

Acontece que o desejável apoio do Estado ao estabelecimento e desenvolvimento de empresas armadoras nacionais competitivas e dinâmicas no contexto internacional pode fazer-se não só pela via da participação no capital das mesmas, mas também por via de outros mecanismos, que em muitos casos se revelam até mais eficazes, nomeadamente através da comparticipação na aquisição de frotas modernas e da reformulação do enquadramento jurídico, conforme tem preconizado o Governo, de forma a permitir o aumento da produtividade e o incremento da flexibilidade de gestão.

A participação estatal no capital pode, porém, ser aconselhável para se obterem determinados resultados na gestão das empresas, na satisfação de interesses públicos específicos, designadamente de ordem estratégica ou de segurança nacional.

Mas, mesmo nesses casos, não é necessário manter sempre a titularidade pública de mais de 50 % do capital.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 336/84, de 18 de Outubro.

Art. 2.º São revogados o n.º 2 do artigo 5.º e o artigo 8.º dos estatutos da PORTLINE, S. A., e o n.º 2 do artigo 5.º e o artigo 8.º dos estatutos da TRANSINSULAR, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/84, de 18 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Março de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

Promulgado em 22 de Março de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 24 de Março de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/90/A

O ordenamento orgânico que serve de referência aos serviços e organismos da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos é o estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 35/86/A, de 30 de Setembro, para a então Secretaria Regional do Trabalho.

Tal diploma consubstancia uma estrutura ultrapassada face às alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, das quais se salienta a extinção da Secretaria Regional do Trabalho com a criação da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos e o alargamento da área de intervenção deste departamento ao domínio da juventude.

Mostra-se, pois, necessário proceder à redefinição tanto da sua estrutura como dos objectivos norteadores da sua actuação.

Assim, em execução do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, abreviadamente designada por SRJRH, é um departamento governamental criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, cujas atribuições, composição orgânica, funcionamento e pessoal são os que constam dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da SRJRH a orientação, coordenação e execução da política regional nos domínios da juventude, trabalho, emprego e formação profissional.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete ao Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos assegurar a representação da SRJRH, definir e dirigir toda a acção da mesma, bem como dos organismos e serviços que funcionem na sua dependência.

2 — O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos pode delegar, nos termos da lei, competências nos titulares dos cargos de direcção e chefia.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços

Artigo 4.º

Estrutura

A SRJRH compreende os seguintes órgãos e serviços centrais:

- a) De apoio técnico: Gabinete Técnico;
- b) De apoio instrumental: Repartição de Serviços Administrativos;
- c) De carácter operativo:
 - Direcção Regional da Juventude;
 - Direcção Regional dos Assuntos Laborais;
 - Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional;
 - Gabinete de Prevenção de Riscos Profissionais;
 - Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

SECÇÃO I

Gabinete Técnico

Artigo 5.º

Competências

1 — O Gabinete Técnico, abreviadamente designado por GT, é o órgão de apoio jurídico e económico, competindo-lhe:

- a) Emitir os pareceres e elaborar os estudos jurídicos e económicos que lhe forem determinados pelo Secretário Regional;
- b) Colaborar na elaboração dos projectos de diplomas emanados da SRJRH;
- c) Organizar e instruir ou participar na elaboração dos processos de inquérito ordenados pelo Secretário Regional;
- d) Elaborar estatísticas referentes ao trabalho, emprego e formação profissional;
- e) Elaborar a proposta dos planos a médio prazo e anual da SRJRH e proceder ao controlo da sua execução, em coordenação com os diferentes serviços da Secretaria Regional;
- f) Proceder a estudos e propor e executar acções tendentes à melhoria da gestão, métodos de trabalho e funcionamento dos serviços da Secretaria Regional.

2 — O GT é dirigido por um director de serviços.

3 — O GT compreende o Centro de Informação e Documentação.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O GT funciona na dependência directa do Secretário Regional.

2 — O apoio administrativo ao GT é efectuado pela Repartição de Serviços Administrativos.

Artigo 7.º

Centro de Informação e Documentação

1 — O Centro de Informação e Documentação, abreviadamente designado por CID, é um serviço de apoio informativo e documentalístico ao qual compete:

- a) Manter em pleno funcionamento a biblioteca, assegurando o tratamento de elementos bibliográficos e documentais em matéria de interesse para administração do trabalho e da juventude;
- b) Apoiar todos os serviços da SRJRH em matéria de documentação e informação científica e técnica;
- c) Apoiar a Repartição de Serviços Administrativos na organização do arquivo;
- d) Colaborar na difusão da legislação com interesse para a SRJRH.

2 — O CID é dirigido por um chefe de divisão.

SECÇÃO II**Repartição de Serviços Administrativos****Artigo 8.º****Caracterização**

1 — A Repartição de Serviços Administrativos é o órgão de execução dos serviços de carácter administrativo referidos nos artigos seguintes.

2 — A Repartição de Serviços Administrativos funciona na dependência directa do Secretário Regional.

Artigo 9.º**Competência do chefe da Repartição**

Compete ao chefe da Repartição de Serviços Administrativos:

- a) Superintender a acção desenvolvida pelos chefes de secção;
- b) Exercer as funções notariais que lhe competirem nos termos da lei;
- c) Assinar a correspondência e os documentos emanados da Repartição de Serviços Administrativos que não tenham de ser assinados pelo Secretário Regional;
- d) Executar tudo o mais que as leis e os regulamentos expressamente lhe cometerem ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Artigo 10.º**Estrutura**

A Repartição de Serviços Administrativos compreende a Secção de Expediente e Pessoal e a Secção de Contabilidade.

SUBSECÇÃO I**Secção de Expediente e Pessoal****Artigo 11.º****Competências**

À Secção de Expediente e Pessoal cabe:

- a) Executar o serviço de expediente geral e arquivado;
- b) Promover as actividades necessárias à administração do pessoal da SRJRH;
- c) Realizar as acções administrativas necessárias ao recrutamento e selecção de pessoal;
- d) Dirigir e superintender o pessoal auxiliar e o serviço de reprografia.

SUBSECÇÃO II**Secção de Contabilidade****Artigo 12.º****Competências**

À Secção de Contabilidade cabe:

- a) Elaborar o projecto de orçamento da SRJRH;
- b) Assegurar o serviço de economato e de contabilidade;

- c) Manter em ordem o inventário do mobiliário e de outros bens afectos à SRJRH, velando pela sua conservação e aproveitamento.

SECÇÃO III**Órgãos de carácter operativo****SUBSECÇÃO I****Direcção Regional da Juventude****Artigo 13.º****Natureza**

A Direcção Regional da Juventude, designada abreviadamente por DRJ, é o órgão da SRJRH que visa a criação de condições técnicas e materiais para o desenvolvimento e concretização de uma política global e integrada da juventude, garantindo a coerência das políticas sectoriais e o pragmatismo na sua execução.

Artigo 14.º**Atribuições**

São atribuições da DRJ:

- a) Concretizar uma política integrada da juventude;
- b) Incrementar o associativismo juvenil e apoiar o associativismo estudantil;
- c) Criar mecanismos de apoio que facilitem aos jovens a aquisição de casa própria;
- d) Apoiar jovens empresários.

Artigo 15.º**Estrutura**

1 — A DRJ compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Tempos Livres e Associativismo Juvenil, designada abreviadamente por DTLAJ;
- b) Divisão de Assuntos Sociais, Económicos e de Divulgação, designada abreviadamente por DASED.

2 — A DRJ tem delegados nas ilhas Terceira e do Faial, equiparados, para todos os efeitos legais, a chefes de divisão.

Artigo 16.º**Divisão de Tempos Livres e Associativismo Juvenil**

1 — Compete à DTLAJ:

- a) Apoiar as actividades desenvolvidas pelas associações ou agrupamentos juvenis que visem, nomeadamente, objectivos sócio-culturais, sócio-educativos, artísticos, científicos, desportivos e lúdicos, bem como a criação das infra-estruturas necessárias ao seu funcionamento;
- b) Promover programas e acções de intercâmbio juvenil no âmbito de uma política de fomento da mobilidade dos jovens;

- c) Propor e executar programas ocupacionais de jovens;
- d) Promover e apoiar festivais, exposições, concursos e outras actividades para divulgação de novos talentos;
- e) Promover e apoiar actividades juvenis, através das autarquias locais e outras entidades oficiais e particulares;
- f) Estabelecer e manter contactos com entidades que se dediquem à formação de pessoal especializado no âmbito de actividades juvenis;
- g) Assegurar e coordenar o apoio técnico, material e financeiro às associações e agrupamentos juvenis;
- h) Organizar e manter actualizado um registo regional das associações juvenis.

Artigo 17.º

Divisão dos Assuntos Sociais, Económicos e de Divulgação

Compete à DASED:

- a) Criar mecanismos de estímulo e apoio à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens empresários e outras actividades independentes;
- b) Criar mecanismos de ordem financeira e ou material que facilitem aos jovens a aquisição ou construção de casa própria;
- c) Participar, em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, em projectos de concretização da política da juventude;
- d) Auscultar e diagnosticar as necessidades e expectativas da juventude;
- e) Proceder a estudos e inquéritos sobre a problemática da juventude, em colaboração com outros organismos públicos ou privados;
- f) Colaborar e apoiar entidades competentes nas seguintes áreas dirigidas à juventude:

Formação e orientação escolar profissional;
Primeiro emprego;
Reinserção social de jovens deficientes e com comportamentos desviantes.

SUBSECÇÃO II

Direcção Regional dos Assuntos Laborais

Artigo 18.º

Natureza

A Direcção Regional dos Assuntos Laborais, designada abreviadamente por DRAL, é um órgão da SRJRH cuja actividade se desenvolve no domínio da inspecção do trabalho e das relações individuais e colectivas de trabalho e da organização associativa.

Artigo 19.º

Atribuições

São atribuições da DRAL:

- a) Fazer cumprir as disposições legais, convencionais e regulamentares, relativas às condições de trabalho, bem como as normas regulamentadas das situações de emprego e desemprego;

- b) Proceder a estudos com vista à definição da política laboral;
- c) Apreciar os pedidos e conceder as autorizações e aprovações previstas na lei;
- d) Participar nos estudos preparatórios de elaboração ou reformulação da legislação, nos domínios laboral e de emprego e protecção no desemprego;
- e) Promover e acompanhar os processos de negociação de convenções colectivas de trabalho, prevenir a conflitualidade laboral e intervir, quando solicitada, na conciliação, mediação ou arbitragem de conflitos de trabalho;
- f) Assegurar, em conformidade com a lei, o registo, depósito e publicação dos instrumentos de regulamentação colectiva, bem como praticar os actos legalmente previstos referentes às organizações de trabalho;
- g) Coordenar a elaboração dos estudos preparatórios da regulamentação colectiva de trabalho, por via administrativa, assegurar a organização dos respectivos processos e promover a sua publicação;
- h) Executar os trabalhos técnicos preparatórios respeitantes à participação da Região nas sessões da Conferência Internacional do Trabalho e noutras missões internacionais, sobre assuntos da sua especialidade;
- i) Prestar informações e conselhos técnicos aos trabalhadores, entidades patronais e respectivas associações de classe sobre o entendimento e a eficaz observância das normas aplicáveis;
- j) Contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das condições de trabalho e cooperar, em matéria de interesse comum, com outros departamentos e entidades;
- k) Coordenar a organização da 4.ª série do *Jornal Oficial* da Região.

Artigo 20.º

Estrutura

A DRAL compreende os seguintes serviços:

- a) Inspecção Regional do Trabalho (IRT);
- b) Direcções de serviços do trabalho (DST).

Artigo 21.º

Director regional

1 — Compete ao director regional dos Assuntos Laborais:

- a) Proceder à confirmação, à não confirmação e à desconfirmação dos autos de notícia submetidos à sua apreciação;
- b) Aplicar coimas relativas às contra-ordenações no âmbito do direito laboral e da disciplina jurídica sobre higiene, segurança, medicina do trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- c) Impor, sempre que necessário, a comparência nos serviços de trabalhadores ou entidades patronais e respectivas associações representativas.

2 — O director regional exercerá ainda as demais competências legalmente cometidas ao inspector-geral do Trabalho em matéria de transgressões e contra-ordenações laborais.

Artigo 22.º

Inspeção Regional do Trabalho

1 — São atribuições da IRT:

- a) Assegurar o cumprimento das normas de direito do trabalho constantes das leis, dos diplomas regionais, dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, dos contratos individuais e demais legislação laboral, incluindo a que se refere à higiene, segurança e medicina do trabalho;
- b) Fazer cumprir as normas sobre o emprego, a protecção no desemprego e a formação profissional;
- c) Aprovar e fazer cumprir os regulamentos internos das empresas;
- d) Apreçar e visar os mapas de horários de trabalho e de quadros de pessoal, bem como conceder as aprovações e autorizações previstas nas normas do direito do trabalho;
- e) Elaborar pareceres e estudos referentes à legislação do trabalho;
- f) Alertar para as insuficiências ou deficiências detectadas, por inexistência ou inadequação das disposições legais ou convencionais cujo cumprimento lhe incumbe assegurar;
- g) Informar e aconselhar os trabalhadores, entidades patronais e respectivas associações de classe sobre o correcto entendimento e observância das normas aplicáveis.

2 — A IRT é dirigida por um inspector, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

Artigo 23.º

Serviços

1 — A IRT compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Contra-Ordenações Laborais (DCOL);
- b) Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho (DHSMT);
- c) Secção de Regulamentação do Trabalho (SERT).

2 — A DCOL compreende, como serviço de apoio, a Secção de Instrução de Processos (SIP).

3 — A IRT compreende, como serviços periféricos, delegações, sediadas em Angra do Heroísmo e Horta, que abrangem, respectivamente, as ilhas Terceira, Graciosa e de São Jorge e as ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo.

4 — Cada delegação é chefiada por um inspector-delegado, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

Artigo 24.º

Divisão de Contra-Ordenações Laborais

São competências da DCOL:

- a) Proceder ao registo e autuação dos processos de contra-ordenações laborais, bem como promover a respectiva organização e tramitação;
- b) Assegurar o tratamento dos dados estatísticos relativos ao movimento de processos de contra-ordenações;
- c) Assegurar a organização, actualização e manutenção dos livros de registo de processos e demais livros;
- d) Coordenar, com o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (GGFE), nos termos da lei, as operações tendentes à execução da transferência trimestral para o orçamento regional do produto das coimas aplicadas;
- e) Elaborar pareceres e estudos no âmbito das respectivas competências;
- f) Estudar, elaborar e propor a criação, alteração ou extinção de suportes documentais, tendo em vista a simplificação de procedimentos e a celeridade processual;
- g) Promover a organização, actualização e manutenção de um arquivo-ficheiro de legislação, doutrina e jurisprudência do trabalho.

Artigo 25.º

Secção de Instrução de Processos

À SIP cabe:

- a) Registrar e autuar os processos de contra-ordenações laborais;
- b) Organizar e proceder à tramitação dos processos de contra-ordenações, de acordo com as orientações do instrutor e da entidade com competência para aplicação das coimas;
- c) Organizar e manter actualizados os livros de registo de processo de custas, de conta corrente com a Caixa Geral de Depósitos e demais livros auxiliares;
- d) Tratar com o GGFE da transferência trimestral, nos termos da lei, do produto das coimas aplicadas, organizando uma conta corrente relativa aos recursos provenientes das mesmas;
- e) Proceder à recolha dos dados estatísticos relativos ao movimento processual, segundo as normas estabelecidas.

Artigo 26.º

Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho

1 — São competências da DHSMT:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação relativa a higiene, segurança e medicina do trabalho;
- b) Promover acções tendentes à realização, nas instalações das empresas e nos prazos fixados, das modificações estruturais que assegurem a observação estrita das disposições legais respeitantes à saúde, segurança e comodidade dos trabalhadores;

- c) Propor medidas imediatamente executórias nos casos de perigo iminente para a vida, saúde ou segurança dos trabalhadores;
- d) Articular, com a Direcção Regional da Indústria, nos termos da lei, as vistorias conjuntas aos estabelecimentos industriais, desencadeadas por sua iniciativa ou a pedido daquela entidade;
- e) Participar na elaboração e reformulação da legislação em matéria da sua competência;
- f) Prestar informações e conselhos técnicos às entidades interessadas, com vista à eficaz observância das normas aplicáveis.

2 — A DHSMT pode solicitar ao Gabinete de Prevenção de Riscos Profissionais (GPRP) a colaboração que se mostre necessária.

Artigo 27.º

Secção de Regulamentação do Trabalho

À SERT cabe:

- a) Registrar e controlar a entrada dos mapas de quadro de pessoal e proceder à sua verificação formal;
- b) Apreçar a conformidade legal e convencional dos mapas de horário de trabalho, bem como dos pedidos de isenção de horário de trabalho;
- c) Informar e movimentar os processos relativos à prestação de trabalho suplementar;
- d) Registrar, apreciar e movimentar os requerimentos para laboração contínua e com amplitude superior à dos limites fixados na lei, encerramento dos estabelecimentos no período de férias, e outros, relativos às condições de prestação de trabalho;
- e) Informar os pedidos de reclassificação de trabalhadores;
- f) Registrar, cancelar e lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de registo de pessoal, de composição de turnos, de alteração dos mapas de horário de trabalho, de registo de trabalho suplementar e demais previstos na lei.

Artigo 28.º

Competência do inspector-delegado

Compete ao inspector-delegado:

- a) Representar a IRT na respectiva área de jurisdição e dirigir os respectivos serviços;
- b) Determinar acções de inspecção por iniciativa própria, em cumprimento de orientação superior, a pedido dos interessados ou em resultado de denúncia;
- c) Proceder à confirmação, à não confirmação e à desconfirmação dos autos de notícia submetidos à sua apreciação, devendo os dois últimos actos ser fundamentados;
- d) Impor, sempre que necessário, a comparência nos serviços de trabalhadores ou entidades patronais e respectivas associações representativas;
- e) Elaborar e submeter à apreciação superior os relatórios previstos em regulamentação ou instrução interna.

Artigo 29.º

Direcções de serviços do trabalho

1 — São atribuições das DST:

- a) Assegurar os estudos sobre a problemática laboral e de suporte à elaboração da legislação respeitante às relações individuais e colectivas de trabalho;
- b) Assegurar o registo, depósito e publicação das convenções colectivas de trabalho, decisões arbitrais e acordos de adesão;
- c) Participar nos estudos preparatórios da regulamentação colectiva de trabalho não convencional;
- d) Proceder, nos termos da lei, ao registo dos estatutos das associações sindicais, patronais e comissões de trabalhadores e respectivas alterações;
- e) Promover a publicação dos elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes das organizações de trabalho;
- f) Promover e acompanhar os processos de negociação colectiva de trabalho e intervir activamente nos conflitos de trabalho, com vista à superação dos litígios;
- g) Apreçar os pedidos e conceder as autorizações e aprovações no âmbito da sua competência.

2 — As direcções de serviços do trabalho assegurarão, no âmbito da respectiva jurisdição, todo o apoio técnico e administrativo ao Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho (SERCAT).

Artigo 30.º

Serviços

1 — As direcções de serviços do trabalho estão sediadas em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta e abrangem, respectivamente, as ilhas de São Miguel e de Santa Maria, as ilhas Terceira, Graciosa e de São Jorge e as ilhas do Faial, do Pico, das Flores e do Corvo.

2 — A DST sediada em Ponta Delgada compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão das Relações de Trabalho (DRT);
- b) Secção das Condições Especiais de Trabalho (SCET).

3 — A DRT compreende a Secção das Relações Colectivas de Trabalho (SRCT).

Artigo 31.º

Divisão das Relações de Trabalho

São competências da DRT:

- a) Proceder, de conformidade com a lei, à apreciação jurídico-formal das convenções colectivas de trabalho, em ordem ao seu depósito e publicação;
- b) Elaborar análises comparativas das condições de trabalho consagradas em instrumentos de regulamentação colectiva regionais e nacionais;
- c) Prevenir a eclosão de conflitos de trabalho e propor as medidas necessárias e adequadas ao seu acompanhamento e superação;

- d) Participar nos processos de despedimento colectivo, com vista a assegurar a regularidade da sua instrução e a promover a conciliação dos interesses das partes;
- e) Promover a constituição das comissões paritárias ou tripartidas emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, bem como a publicação da sua composição;
- f) Elaborar pareceres e estudos referentes à legislação laboral;
- g) Assegurar a organização e manutenção de um arquivo-ficheiro de legislação, doutrina e jurisprudência do trabalho e de organizações do trabalho.

Artigo 32.º

Secção das Relações Colectivas de Trabalho

À SRCT cabe:

- a) Proceder ao registo, depósito e publicação das convenções colectivas de trabalho, decisões arbitrais e acordos de adesão;
- b) Organizar os processos de regulamentação colectiva de trabalho não convencional e promover a sua publicação;
- c) Assegurar a publicação dos actos legalmente previstos referentes às organizações do trabalho;
- d) Assegurar a organização, actualização e manutenção de um arquivo-ficheiro de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de conflitos de trabalho;
- e) Organizar a 4.ª série do *Jornal Oficial*.

Artigo 33.º

Secção das Condições Especiais de Trabalho

À SCET cabe:

- a) Apreciar e organizar os processos relativos à emissão de carteiras profissionais;
- b) Apreciar, nos termos da lei, as situações de trabalho de estrangeiros e proceder ao registo dos respectivos contratos;
- c) Registar, apreciar e movimentar os requerimentos relativos à isenção do cumprimento da remuneração mínima mensal garantida;
- d) Apreciar e organizar os processos relativos ao exercício da actividade dos profissionais de espectáculos;
- e) Apreciar e organizar os processos relativos ao exercício da profissão de fogueiro para a condução de geradores a vapor;
- f) Analisar os contratos de trabalho a termo e proceder ao respectivo registo.

SUBSECÇÃO III

Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional

Artigo 34.º

Natureza

A Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional, a seguir designada por DREFP, é o órgão da SRJRH cuja actividade se desenvolve no domínio do emprego e formação profissional.

Artigo 35.º

Atribuições

São atribuições da DREFP:

- a) Contribuir para a definição da política regional de emprego e formação profissional, bem como elaborar projectos de diplomas que assegurem a execução das medidas de política aprovadas;
- b) Assegurar serviços que visem a satisfação das necessidades de mão-de-obra através do ajustamento entre a procura e a oferta de emprego, bem como a aplicação do sistema de protecção no desemprego na parte que lhe compete;
- c) Promover, desenvolver e apoiar acções de informação e de formação profissional com vista à valorização dos recursos humanos da Região;
- d) Apoiar os agentes económicos no desenvolvimento de acções visando o fomento do emprego, nomeadamente na criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho;
- e) Promover a criação de programas ocupacionais ou de outra natureza, a partir da análise da estrutura do desemprego;
- f) Coordenar os assuntos respeitantes ao Fundo Social Europeu;
- g) Cooperar e colaborar com instituições, organismos e outras entidades nacionais e estrangeiras nos domínios do emprego e da formação profissional.

Artigo 36.º

Estrutura

1 — A DREFP compreende os seguintes serviços:

- a) Serviço Regional do Emprego (SRE);
- b) Direcção de Serviços de Promoção do Emprego (DSPE);
- c) Centro de Formação Profissional dos Açores (CFPA);
- d) Divisão para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE).

2 — O SRE compreende as seguintes divisões:

- a) Centro de Emprego de Angra do Heroísmo (CE/AH);
- b) Centro de Emprego da Horta (CE/H);
- c) Centro de Emprego de Ponta Delgada (CE/PD).

3 — Os Centros de Emprego de Angra do Heroísmo, da Horta e de Ponta Delgada dispõem de delegados, respectivamente, nas ilhas Graciosa e de São Jorge, nas ilhas do Pico e das Flores e na ilha de Santa Maria.

4 — A DSPE compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estudos e Formação (DEF);
- b) Divisão de Fomento do Emprego (DFE).

5 — Os directores de serviços, os chefes de divisão e os dirigentes equiparados poderão ser recrutados de entre os funcionários da carreira técnica com comprovada experiência na área do emprego e formação profissional e de entre os funcionários integrados nas car-

reiras de promotor de emprego, técnico de formação profissional, técnico de emprego e monitor de formação profissional.

Artigo 37.º

Serviço Regional do Emprego

1 — São atribuições do SRE:

- a) Coordenar a actividade dos centros de emprego, com vista à uniformização das normas de funcionamento;
- b) Conceber e implementar as acções de informação e formação que visem a valorização pessoal dos recursos humanos;
- c) Desenvolver acções de informação e divulgação sobre perspectivas de colocação, possibilidade de formação profissional na Região e fora dela, bem como sobre os programas e mecanismos de apoio à promoção do emprego;
- d) Accionar os mecanismos de compensação regional, nacional e internacional de pedidos e ofertas de emprego;
- e) Colaborar com entidades formadoras externas à Região, com vista ao melhor aproveitamento das disponibilidades de formação profissional, compatibilizando-as com as necessidades locais;
- f) Coordenar os processos e critérios de selecção de candidatos a cursos de formação profissional;
- g) Acompanhar os estagiários de formação profissional durante a frequência dos cursos;
- h) Emitir pareceres sobre o interesse e a oportunidade de realização de acções de formação promovidas pela DREFP, sempre que solicitados;
- i) Conceber e executar material áudio-visual, ou de outra natureza, destinado ao uso dos centros de emprego.

2 — O SRE é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um chefe de divisão ou funcionário por ele designado.

Artigo 38.º

Centros de emprego

1 — São competências dos centros de emprego:

- a) Proceder à inscrição dos candidatos a emprego e formação profissional;
- b) Receber ofertas de emprego e promover a sua satisfação;
- c) Proceder à informação e orientação profissional de candidatos a emprego e a cursos de formação profissional;
- d) Aprovar e seleccionar candidatos a cursos de formação profissional;
- e) Executar a aplicação do sistema de protecção no desemprego;
- f) Acompanhar a integração no mercado de trabalho dos candidatos colocados;
- g) Acompanhar os estagiários de formação profissional durante a frequência dos cursos que se realizem na respectiva área de intervenção;

- h) Colaborar no lançamento e acompanhamento de iniciativas locais de emprego;
- i) Colaborar no acompanhamento dos processos de concessão de subsídios para a criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho;
- j) Acompanhar a aplicação dos apoios concedidos no âmbito da inserção de deficientes no mercado de trabalho.

2 — Cada centro de emprego é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

Artigo 39.º

Delegados dos centros de emprego

1 — Compete aos delegados dos centros de emprego a execução de competências dos centros de emprego, de acordo com as orientações dos respectivos directores.

2 — Os delegados vencerão pelo índice imediatamente superior ao que detêm na respectiva carreira, não podendo, em caso algum, resultar um impulso salarial inferior a 10 pontos, caso em que a integração se fará para o índice seguinte.

3 — Os cargos previstos no número anterior serão providos em comissão de serviço de entre o pessoal técnico superior, técnico, técnico de formação profissional, promotor de emprego, técnico de emprego ou monitor de formação profissional, contando o tempo de serviço como prestado no lugar de origem.

4 — A comissão de serviço terá a duração de três anos.

Artigo 40.º

Direcção de Serviços de Promoção do Emprego

São competências da DSPE:

- a) Coordenar as acções de fomento do emprego no âmbito das competências da DREFP;
- b) Promover estudos e pareceres sobre matérias relacionadas com o emprego e formação profissional;
- c) Coordenar a realização de acções de formação profissional fora do âmbito das secções permanentes do CFPA;
- d) Elaborar programas ocupacionais, de formação ou de outra natureza.

Artigo 41.º

Divisão de Estudos e Formação

São competências da DEF:

- a) Proceder à análise das informações sobre o mercado de trabalho com vista à concepção de programas de formação tendentes à melhoria da qualificação da mão-de-obra;
- b) Desenvolver o estudo e análise de profissões, especialmente as de maior interesse e actualidade no mercado de emprego da Região;
- c) Emitir pareceres e elaborar estudos sobre matérias consideradas de interesse para a DREFP;
- d) Recolher e sistematizar informação sobre programas nacionais ou estrangeiros em ordem a equacionar a sua aplicação;

- e) Analisar e instruir os pedidos de apoio técnico e ou financeiro destinados a entidades que se propõem promover acções de formação profissional;
- f) Elaborar pareceres sobre os estudos de viabilidade económico-financeira respeitantes aos processos de concessão de apoios financeiros no âmbito do emprego e formação profissional;
- g) Conceber, organizar e promover a execução de acções de formação profissional que decorram fora do âmbito das secções permanentes do CFPA;
- h) Controlar as acções de formação profissional promovidas por quaisquer entidades que de alguma forma sejam apoiadas pela SRJRH de modo a assegurar a qualidade das mesmas;
- i) Dar apoio ao Sector do Artesanato, no âmbito das competências da DREFP, em colaboração com outras entidades intervenientes;
- j) Colaborar em acções promovidas pela educação permanente no âmbito da formação profissional.

Artigo 42.º

Divisão de Fomento do Emprego

São competências da DFE:

- a) Instruir, analisar e acompanhar os processos de concessão de subsídios para a criação, manutenção e recuperação de postos de trabalho;
- b) Conceber programas de emprego destinados a grupos sócio-profissionais desfavorecidos, a partir da análise da estrutura do desemprego;
- c) Instruir os processos de concessão de apoio relativos à inserção de deficientes no mercado de trabalho;
- d) Actuar junto das entidades empregadoras no sentido de dinamizar o estudo de projectos e a realização de empreendimentos de que resulte a criação de postos de trabalho;
- e) Intervir em situações de risco iminente de desemprego, desenvolvendo as acções oportunas e necessárias;
- f) Promover o lançamento de iniciativas locais de emprego e proceder ao seu acompanhamento.

Artigo 43.º

Centro de Formação Profissional dos Açores

1 — São competências do CFPA:

- a) Colaborar na elaboração dos planos de acções de formação profissional;
- b) Preparar, no plano técnico-pedagógico, as acções programadas e propor alterações aos conteúdos programáticos, quando tal se justifique;
- c) Executar o plano de formação aprovado;
- d) Proporcionar serviços de apoio aos estagiários no plano administrativo e social;
- e) Desenvolver iniciativas culturais, desportivas e recreativas em ordem à formação integral dos estagiários.

2 — O CFPA é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

3 — O director do CFPA é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um subdirector, equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos legais.

4 — O CFPA compreende a Secção Administrativa (SA).

Artigo 44.º

Secção Administrativa

À SA cabe:

- a) Executar o serviço de expediente, arquivo e reprografia;
- b) Executar o serviço de contabilidade e económico;
- c) Manter actualizado o registo do património afecto ao Centro;
- d) Manter actualizado o cadastro dos funcionários do Centro;
- e) Colaborar com a direcção do Centro na elaboração do projecto de orçamento;
- f) Controlar a assiduidade dos funcionários do Centro;
- g) Dirigir e superintender o pessoal auxiliar.

Artigo 45.º

Divisão para os Assuntos do Fundo Social Europeu

São competências da DAFSE:

- a) Proceder a acções de divulgação sobre o Fundo Social Europeu;
- b) Apoiar tecnicamente o preenchimento de formulários e outros documentos que forem exigíveis;
- c) Receber os pedidos de financiamento e proceder à sua verificação, tratamento e selecção, tendo em conta a política regional de emprego e formação profissional;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução das acções apoiadas;
- e) Desenvolver os mecanismos necessários ao processamento das contribuições devidas aos diversos promotores.

SUBSECÇÃO IV

Gabinete de Prevenção de Riscos Profissionais

Artigo 46.º

Natureza

1 — O Gabinete de Prevenção de Riscos Profissionais, abreviadamente designado por GPRP, é o órgão da SRJRH cuja actividade se desenvolve no âmbito da higiene, segurança e prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, salvo no que especialmente é cometido por lei a outras entidades ou serviços.

2 — O GPRP é dirigido por um chefe de divisão.

Artigo 47.º

Atribuições

1 — São atribuições do GPRP:

- a) Estudar e definir os princípios que informam a prevenção dos riscos profissionais, tendo em

vista a protecção da saúde dos trabalhadores e a melhoria das condições de trabalho;

- b) Planear, coordenar e executar acções que visem a redução da sinistralidade laboral, bem como criar na população, em geral, e na trabalhadora, em particular, um verdadeiro espírito de segurança;
- c) Ministras cursos de formação técnica e apoiar as actividades das estruturas de segurança das empresas;
- d) Participar nas acções de licenciamento, conjuntamente com os demais departamentos intervenientes, tendo em vista a chamada «prevenção integrada»;
- e) Recolher e elaborar documentação no domínio da sua especialidade, bem como editar cartazes, autocolantes, brochuras e outros meios de divulgação em colaboração com o CID;
- f) Estudar e elaborar propostas de legislação regional em matéria da sua competência;
- g) Recolher e proceder ao tratamento de dados estatísticos referentes aos acidentes de trabalho ocorridos na Região;
- h) Solicitar a outras entidades públicas e privadas os meios necessários à prossecução da sua actividade.

2 — Para o desempenho das suas atribuições, o GPRP poderá estabelecer protocolos de colaboração com os serviços competentes de outras secretarias regionais.

SUBSECÇÃO V

Gabinete de Gestão Financeira do Emprego

Artigo 48.º

Natureza

O GGFE é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, cuja orgânica consta de diploma próprio.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 49.º

Quadro de pessoal

1 — O pessoal da SRJRH será agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;
- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal técnico de inspecção;
- e) Pessoal técnico;
- f) Pessoal de informática;
- g) Pessoal de emprego e formação profissional;
- h) Pessoal de enfermagem;
- i) Pessoal técnico-profissional;
- j) Pessoal administrativo;
- l) Pessoal operário;
- m) Pessoal auxiliar.

2 — O quadro de pessoal da SRJRH é o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 — O pessoal administrativo constante do quadro de pessoal da Repartição de Serviços Administrativos será afecto aos diversos serviços por despacho do Secretário Regional, de harmonia com as necessidades, a conveniência do serviço e a aptidão dos funcionários.

Artigo 50.º

Incompatibilidades

1 — O pessoal da SRJRH está vinculado ao mesmo regime de acumulações e incompatibilidades estabelecido para as respectivas categorias pela regulamentação regional e geral aplicável.

2 — O pessoal da SRJRH poderá exercer actividades de carácter profissional alheias ao serviço, mediante autorização do Secretário, desde que, pela sua natureza, não colidam com os interesses e atribuições da Secretaria.

Artigo 51.º

Condições de ingresso e de acesso

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal da SRJRH são as estabelecidas nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 265/88, de 28 de Julho, aplicados à Região, respectivamente, pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 13/86/A, de 21 de Abril, e 34/88/A, de 19 de Outubro, e as previstas neste diploma e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 52.º

Pessoal dirigente

O recrutamento e provimento dos cargos dirigentes efectuar-se nos termos da legislação em vigor.

Artigo 53.º

Técnicos superiores juristas

Os técnicos superiores juristas exercem exclusivamente funções de mera consultadoria jurídica.

Artigo 54.º

Pessoal de informática

As condições de recrutamento, ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

Artigo 55.º

Pessoal de enfermagem

As condições de recrutamento, ingresso e acesso do pessoal de enfermagem são as constantes do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 134/87, de 17 de Março.

Artigo 56.º

Pessoal técnico-profissional de BAD

As condições de recrutamento, ingresso e acesso da carreira de técnico auxiliar de BAD são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto.

Artigo 57.º

Pessoal técnico de inspecção

1 — As carreiras do pessoal de inspecção do trabalho, reestruturadas de acordo com o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/88/A, de 19 de Outubro, passam a ter a estrutura constante do mapa anexo ao presente diploma.

2 — O regime de pessoal e o preenchimento dos lugares do quadro regem-se pelas normas constantes do respectivo estatuto e pela regulamentação regional e geral aplicável.

Artigo 58.º

Médico do trabalho

1 — Os médicos do trabalho serão recrutados de entre indivíduos habilitados com licenciatura em Medicina e com o curso de Medicina do Trabalho ou equiparado.

2 — Os médicos do trabalho exercem funções a tempo parcial, correspondendo-lhes uma remuneração mensal calculada, nos termos da lei geral, sobre a categoria de técnico superior principal na base de um período mínimo de 10 horas de trabalho semanal.

Artigo 59.º

Conselheiro de orientação profissional

1 — O recrutamento para a categoria de conselheiro de orientação profissional assessor principal far-se-á de entre os conselheiros de orientação profissional assessores ou equiparados com, pelo menos, três anos de serviço, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — O recrutamento para a categoria de conselheiro de orientação profissional assessor far-se-á de entre os conselheiros de orientação profissional principais ou equiparados, com pelo menos três anos de serviço nas respectivas categorias, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

3 — O recrutamento para as categorias de conselheiro de orientação profissional principal e conselheiro de orientação profissional de 1.ª classe far-se-á de entre, respectivamente, os conselheiros de orientação profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe com três anos nas respectivas categorias, classificados de *Bom*.

4 — Os conselheiros de orientação profissional de 2.ª classe serão recrutados de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada à natureza específica das funções que irão desempenhar, com preferência pelos que possuam experiência profissional nas áreas do trabalho, do emprego e da formação profissional, apro-

vados em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), que será feito nos termos do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Artigo 60.º

Técnico de serviço social

1 — O recrutamento para as categorias de técnico de serviço social especialista principal e técnico de serviço social especialista far-se-á, respectivamente, de entre os técnicos de serviço social especialistas e técnicos de serviço social principais com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — O recrutamento para as categorias de técnico de serviço social principal e técnico de serviço social de 1.ª classe far-se-á, respectivamente, de entre técnicos de serviço de 1.ª classe e técnicos de serviço social de 2.ª classe com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias, classificados, no mínimo, de *Bom*.

3 — Os técnicos de serviço social de 2.ª classe serão recrutados de entre indivíduos habilitados com o curso superior de serviço social, aprovados em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), que será feito nos termos do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Artigo 61.º

Promotor de emprego

1 — O recrutamento para as categorias de promotor de emprego principal e de 1.ª classe far-se-á, respectivamente, de entre os promotores de emprego de 1.ª classe e de 2.ª classe com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — Os promotores de emprego de 2.ª classe serão recrutados de entre os técnicos de emprego habilitados com um curso complementar do ensino secundário ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço na carreira ou de entre indivíduos habilitados com curso superior adequado, desde que obtenham, em ambos os casos, aproveitamento no estágio.

Artigo 62.º

Técnico de formação profissional

1 — O recrutamento para as categorias de técnico de formação profissional principal e de 1.ª classe far-se-á, respectivamente, de entre os técnicos de formação profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — Os técnicos de formação profissional de 2.ª classe serão recrutados de entre os monitores de formação profissional habilitados com um curso complementar do ensino secundário ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço na carreira ou de entre indivíduos com curso superior adequado, desde que, em ambos os casos, habilitados com um curso de formação pedagógica a definir por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Juventude e Recursos Humanos.

Artigo 63.º

Monitor de formação profissional

1 — O recrutamento para as categorias de monitor de formação profissional principal e de 1.ª classe far-se-á, respectivamente, de entre os monitores de formação profissional de 1.ª classe e de 2.ª classe com, pelo menos, três anos nas respectivas categorias, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — Os monitores de formação profissional de 2.ª classe serão recrutados de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e com cinco anos de experiência profissional, devidamente confirmada na respectiva área funcional, que obtenham aproveitamento no estágio.

3 — Os monitores de formação profissional de 2.ª classe para a área de informática serão recrutados de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade e que obtenham aproveitamento no estágio de programadores.

Artigo 64.º

Técnico de emprego

1 — O recrutamento para as categorias de técnico de emprego principal, especial e de 1.ª classe far-se-á, respectivamente, de entre os técnicos de emprego especiais, de 1.ª classe e de 2.ª classe com pelo menos três anos nas respectivas categorias, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — Os técnicos de emprego de 2.ª classe serão recrutados de entre os indivíduos habilitados com o curso complementar do ensino secundário ou equiparado que obtenham aproveitamento no estágio.

Artigo 65.º

Operador de meios áudio-visuais

1 — O recrutamento para as categorias de operador de meios áudio-visuais especialista principal e especialista far-se-á de entre, respectivamente, os operadores de meios áudio-visuais especialistas e principais com pelo menos três anos nas respectivas categorias, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — O recrutamento para as categorias de operador de meios áudio-visuais principal e de 1.ª classe far-se-á de entre, respectivamente, os operadores de meios áudio-visuais de 1.ª classe e de 2.ª classe com um mínimo de três anos nas respectivas categorias, classificados de *Bom*.

3 — O ingresso na carreira de operador de meios áudio-visuais far-se-á, enquanto não existirem cursos técnico-profissionais adequados ao desempenho daquelas funções, de entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade e dois anos de experiência comprovada na área que se pretende recrutar.

Artigo 66.º

Técnico-adjunto de segurança do trabalho

1 — O recrutamento para as categorias de técnico-adjunto de segurança do trabalho especialista principal e especialista far-se-á de entre, respectivamente, os técnicos-adjuntos de segurança do trabalho especialis-

tas e principais com pelo menos três anos nas respectivas categorias, classificados de *Muito bom*, ou cinco anos, classificados, no mínimo, de *Bom*.

2 — O recrutamento para as categorias de técnico-adjunto de segurança do trabalho principal e de 1.ª classe far-se-á de entre, respectivamente, os técnicos-adjuntos de segurança do trabalho de 1.ª classe e de 2.ª classe com um mínimo de três anos de serviço nas respectivas categorias, classificados de *Bom*.

3 — Os técnicos-adjuntos de segurança do trabalho de 2.ª classe serão recrutados de entre indivíduos habilitados com o curso técnico-profissional de instalações eléctricas, para além do 9.º ano de escolaridade e um curso de socorrismo.

4 — Compete genericamente ao pessoal técnico-profissional de segurança do trabalho efectuar, a partir de orientações e instruções, levantamentos das condições de trabalho, bem como apoiar na prática as acções de formação assegurando a sua continuidade junto das empresas, com vista à redução da sinistralidade laboral e bem-estar dos trabalhadores.

Artigo 67.º

Fiel de armazém

Os fiéis de armazém de 2.ª classe serão recrutados por concurso de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 68.º

Motorista de transportes colectivos

Os motoristas de transportes colectivos de 2.ª classe serão recrutados mediante concurso de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e carta de condução de transportes colectivos.

Artigo 69.º

Cozinheiro

Os cozinheiros serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e um curso adequado devidamente reconhecido pela SRJRH ou de entre indivíduos com experiência profissional devidamente comprovada de pelo menos um ano.

Artigo 70.º

Auxiliares de limpeza

Os auxiliares de limpeza serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Artigo 71.º

Estágio

1 — O programa de estágio bem como a sua duração serão regulamentados por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Juventude e Recursos Humanos.

2 — Os estagiários não vinculados à função pública considerar-se-ão, durante o período de estágio, na situação de contratados além do quadro, vencendo pela letra imediatamente inferior à da correspondente categoria de ingresso.

3 — Nos casos em que os estagiários já vinculados à função pública possuam categoria a que corresponda vencimento superior ao que resultar do disposto no número anterior, continuarão a auferir o vencimento correspondente à sua categoria enquanto mantiverem a situação de estagiários.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 72.º

Transição do pessoal

1 — A transição do pessoal para o quadro anexo ao presente diploma far-se-á nos termos da lei.

2 — Os funcionários da Inspeção Regional do Trabalho providos na actual categoria de inspector de 3.ª classe transitam para a nova categoria de inspector de 2.ª classe.

3 — As transições a que se referem o número anterior e o artigo 57.º far-se-ão nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

4 — Releva para todos os efeitos legais, com excepção dos remuneratórios, o tempo de serviço prestado nas categorias de origem.

5 — O presente diploma produz efeitos, no tocante às reclassificações e revalorizações do pessoal técnico de inspecção, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

6 — Os ajudantes de cozinheiro transitam para a carreira de cozinheiro.

Artigo 73.º

Integração de pessoal

O pessoal que reúna os requisitos previstos na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, poderá ser integrado directamente no quadro, em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Artigo 74.º

Condições especiais de acesso a programador

O pessoal da SRJRH integrado na carreira de monitor de formação profissional — área de informática — que à data da entrada em vigor do presente diploma tenha frequentado com aproveitamento o estágio para programador a que se refere o Despacho Normativo n.º 118/87, de 14 de Julho, transita para a categoria de programador, mediante diploma individual de provimento.

Artigo 75.º

Legislação revogada

Ficam revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 35/86/A, de 30 de Setembro, 6/87/A, de 25

de Março, 5/88/A, de 20 de Janeiro, 25/88/A, de 4 de Junho, 37/88/A, de 24 de Agosto, e 1/89/A, de 14 de Fevereiro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 23 de Janeiro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 16 de Março de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Anexo

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 49.º

Lugares a prover Total	Categoria	Letras de vencimento
Gabinete Técnico		
1	Director de serviços	(b)
Pessoal técnico superior:		
6	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.	(a)
Pessoal de informática:		
1	Operador ou operador principal	J ou I
Centro de Informação e Documentação		
1	Chefe de divisão	(b)
Pessoal técnico superior:		
1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.	(a)
Pessoal técnico-profissional:		
1	Técnico auxiliar de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista.	(a)
Repartição de Serviços Administrativos		
Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição	(a)
1	Chefe de secção	(a)
Pessoal administrativo:		
8	Oficial administrativo principal	(a)
13	Primeiro-oficial	(a)
14	Segundo-oficial	(a)
20	Terceiro-oficial	(a)
9	Escriturário-dactilógrafo	(i) (a)
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista	(a)
2	Motorista de ligeiros	(a)
4	Auxiliar administrativo	(a)
4	Auxiliar de limpeza	(a)
Direcção Regional da Juventude		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(b)
2	Chefe de divisão	(b)
2	Delegado	(d)

Lugares a prover — Total	Categoria	Letras de vencimento	Lugares a prover — Total	Categoria	Letras de vencimento
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.	(a)	15 12	Técnico de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe, especial ou principal. Monitor de formação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	K, J, I ou H J, I ou H
	Direcção Regional dos Assuntos Laborais			Pessoal de enfermagem:	
	Pessoal dirigente:		1	Enfermeiro do grau 1	(g) G
1	Director regional	(b)		Pessoal técnico-profissional:	
1	Inspector	(c)	3	Secretário-recepcionista, principal ou especialista.	(h) (a)
3	Director de serviços	(b)	1	Operador de meios áudio-visuais de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.	(a)
2	Inspector-delegado	(d)		Pessoal de informática:	
3	Chefe de divisão	(b)	4 1	Programador	H
	Pessoal de chefia:			Operador ou operador principal	I ou I
4	Chefe de secção	(a)		Pessoal operário e auxiliar:	
	Pessoal técnico superior:		1 7 1 2 5 2 5 3 8	Motorista de transportes colectivos .. Cozinheiro	(a) (f) (a) (f) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a)
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.	(a)		Fiel de armazém	(a)
1	Médico do trabalho	(e)		Motorista de ligeiros	(a)
	Pessoal técnico de inspecção:			Operário qualificado ou principal ..	(a)
11	Inspector de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, coordenador ou superior.	(a)		Telefonista	(a)
12	Inspector-adjunto auxiliar, de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	(a)		Guarda-nocturno	(a)
	Pessoal auxiliar:			Auxiliar administrativo	(a)
2	Telefonista	(a)		Auxiliar de limpeza	(a)
4	Motorista de ligeiros	(a)		Gabinete de Prevenção de Riscos Profissionais	
6	Auxiliar administrativo	(a)		Pessoal dirigente:	
	Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional		1	Chefe de divisão	(b)
	Pessoal dirigente:			Pessoal técnico superior:	
1	Director regional	(b)	2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.	(a)
3	Director de serviços	(b)	1	Médico do trabalho	(e) (a)
7	Chefe de divisão	(b)		Pessoal técnico:	
5	Delegado do centro de emprego	(f)		Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.	(a)
	Pessoal de chefia:		1	Técnico de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.	(a)
1	Chefe de secção	(a)		Pessoal técnico-profissional:	
	Pessoal técnico superior:		2	Técnico-adjunto de segurança do trabalho de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista de 1.ª classe.	(a)
8	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.	(a)		Pessoal de enfermagem:	
5	Conselheiro de orientação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal.	(a)	1	Enfermeiro do grau 1	I, H ou G
3	Médico do trabalho	(e) (a)			
	Pessoal técnico:				
5	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.	(a)			
1	Técnico de serviço social de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal.	(a)			
	Pessoal de emprego e formação profissional:				
2	Promotor de emprego de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	H, G ou F			
2	Técnico de formação profissional de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal.	H, G ou F			

(a) Vencimento segundo o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Vencimento segundo a legislação especial vigente.

(c) Equiparado a director de serviços.

(d) Equiparado a chefe de divisão.

(e) Vencimento nos termos do n.º 2 do artigo 58.º

(f) Vencimento segundo o n.º 2 do artigo 39.º

(g) Vencimento segundo a letra G nos termos do n.º 2 do artigo 58.º

(h) Os lugares de secretário-recepcionista consideram-se automaticamente aditados na carreira de técnico de emprego logo que vagarem.

(i) Os lugares de escrivão-dactilógrafo consideram-se automaticamente aditados na categoria de terceiro-oficial logo que vagarem.

(j) Tem o desenvolvimento de acordo com o anexo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 320\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

